Coleção UAB-UFSCar

Educação Musical

Estágio em educação musical 3

Daniela Dotto Machado Fernando Stanzione Galizia José Artur Barroso Fernandes Eduardo Fiorussi

O estágio curricular obrigatório na formação do educador musical

A proposta da UFSCar para a modalidade a distância

O estágio curricular obrigatório na formação do educador musical

A proposta da UFSCar para a modalidade a distância



Reitor

Targino de Araújo Filho Vice-Reitor Pedro Manoel Galetti Junior Pró-Reitora de Graduação Emília Freitas de Lima



Secretária de Educação a Distância - SEaD

Aline Maria de Medeiros Rodrigues Reali **Coordenação UAB-UFSCar**

Claudia Raimundo Reyes
Daniel Mill
Denise Abreu-e-Lima
Joice Otsuka
Marcia Rozenfeld G. de Oliveira
Sandra Abib

Coordenador do Curso de Educação Musical

Glauber Lúcio Alves Santiago

UAB-UFSCar Universidade Federal de São Carlos Rodovia Washington Luís, km 235 13565-905 - São Carlos, SP, Brasil Telefax (16) 3351-8420 www.uab.ufscar.br uab@ufscar.br Daniela Dotto Machado Fernando Stanzione Galizia José Artur Barroso Fernandes Eduardo Fiorussi

O estágio curricular obrigatório na formação do educador musical

A proposta da UFSCar para a modalidade a distância

Concepção Pedagógica

Daniel Mill

Supervisão

Douglas Henrique Perez Pino

Equipe de Revisão Linguística

Ana Luiza Menezes Baldin Clarissa Neves Conti Daniela Silva Guanais Costa Francimeire Leme Coelho Jorge Ialanji Filholini Letícia Moreira Clares Luciana Rugoni Sousa Paula Sayuri Yanagiwara Sara Naime Vidal Vital

Equipe de Editoração Eletrônica

Christhiano Henrique Menezes de Ávila Peres Izis Cavalcanti Rodrigo Rosalis da Silva

Equipe de Ilustração

Jorge Luís Alves de Oliveira Lígia Borba Cerqueira de Oliveira Priscila Martins de Alexandre

Capa e Projeto Gráfico

Luís Gustavo Sousa Sguissardi

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	.11
UNIDADE 1: O estágio supervisionado na licenciatura	
1.1 Primeiras palavras	.15
1.2 O estágio supervisionado na licenciatura	.15
1.2.1 O que é o estágio?	.17 .19
1.3 Considerações finais	.24
UNIDADE 2: O Estágio Supervisionado no curso de Licenciatura e Educação Musical	em
2.1 Primeiras palavras	.29
2.2 Refletindo sobre o estágio em educação musical e sua importância	.29
2.2.1 Quem o estágio forma?	.31
2.3 Considerações finais	.41

UNIDADE 3: Especificidades do Estágio Obrigatório do curso de Licenciatura em Educação Musical da UAB-UFSCar: perguntas e respostas

3.1	Primeiras palavras
3.2	Perguntas e respostas: auxiliando o entendimento dos estagiários em relação às atividades de
	estágio no curso
	Onde o aluno poderá realizar o estágio previsto
	no curso de Licenciatura em Educação Musical da UAB-UFSCar?45
	Qual a carga horária das disciplinas de estágio? Como essa carga horária está distribuída entre
	as tarefas teóricas e práticas?46
	Os alunos poderão realizar estágio em outras
	localidades, ou somente na cidade de seu polo?
	para regularizar o estágio nos locais
	que desejam estagiar?
	Como será controlada a frequência dos alunos
	na disciplina em relação às práticas de estágio?48 Quem é responsável pela assinatura da ficha
	de controle de frequência do estagiário?
	O que são "atividades de estágio"?49
	Como os alunos devem proceder na entrega
	dos relatórios parciais e/ou finais da disciplina
	de estágio?
	As faltas nas atividades de estágio podem ser j
	ustificadas e/ou abonadas? Em que caso i
	sso pode ocorrer?49

Quando os alunos deverão postar/enviar
os planos de aula para análise do professor e dos
tutores virtuais da disciplina?50
No polo, a quem o aluno deve recorrer em caso
de dúvida ou para apoio urgente às práticas de estágio
(orientações presenciais, etc.)? $\dots \dots \dots$
Qual a função do professor da escola na prática
de estágio do aluno da UAB-UFSCar?50
Qual a função do professor da disciplina de estágio
em educação musical da UAB-UFSCar?
Qual a função dos tutores virtuais da disciplina de estágio
em educação musical da UAB-UFSCar?
Qual a função do tutor presencial do polo
na disciplina de estágio em educação musical
da UFSCar?52
Como os alunos serão avaliados ao longo da
disciplina de estágio em educação musical
da UAB-UFSCar?52
O que ocorre quando não há professor na sala de aula
acompanhando a prática de estágio na escola de
Educação Básica?53
Quando os alunos realizarão observações das práticas
de ensino nas escolas?53
Quando os alunos efetuarão as regências de classe
junto às turmas das escolas?
Quando o aluno chega ao local de estágio e verifica que,
por qualquer decisão institucional (passeio dos alunos,
reuniões diversas, greve dos professores, etc.), não
poderá realizar sua prática de estágio nas turmas
de costume no dia ou nos dias estipulados, como é
considerada a prática de estágio pelo professor
da dadisciplina?

Na escola de Educação Básica, em que tipo de atividade
os estagiários poderão se inserir para realizar o estágio?55
O estágio nas escolas pode ocorrer individualmente
e/ou em duplas e/ou em trios de estagiários?55
Como o estagiário deve proceder na escola,
no primeiro dia de estágio?
Como deve ser o relacionamento entre o estagiário
e o professor que o acompanhará na escola?56
Como deve ser o relacionamento do estagiário
com os alunos nos locais de estágio?
Que roupas são adequadas aos alunos
para a realização do estágio?
O estagiário deve fazer todas as atividades solicitadas
pelos professores da disciplina de Arte das escolas?57
Que atividades são obrigatórias aos alunos estagiários
ao longo da disciplina?58
Qual o percentual de frequência é exigido aos alunos
de estágio nas disciplinas?58
O estágio em educação musical nas escolas
de Educação Básica pode ser remunerado?
Os alunos do curso de licenciatura podem ser
dispensados do estágio em educação musical?
Em que caso?59
Existe no estágio dos cursos de Licenciatura em
Educação Musical da UAB-UFSCar algum
seguro de estágio para os alunos, ou isso
não é obrigatório?59
Como isso é feito na UAB-UFSCar? Ou seja, quais seriam
os procedimentos para a contratação do
seguro de estágio?59

	Como devem proceder alunas grávidas ou durante os primeiros meses pós-parto com relação aos estágios?
	de estágio?
3.3	Considerações finais
UNIDA	ADE 4: Legislação
4.1	Primeiras palavras
4.2	Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 200865
4.3	Lei nº 11.769. de 18 de agosto de 2008
4.4	Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002
4.5	Resolução de estágio – UFSCar
4.6	Considerações finais77
REFE	RÊNCIAS 79

APRESENTAÇÃO

No início do ano de 2010, a Coordenação² do curso de Licenciatura em Educação Musical a distância da UAB-UFSCar optou pela criação da Coordenação de Estágio em Educação Musical, que tem como objetivo refletir e organizar as normas e as práticas de estágio dos acadêmicos do curso mencionado. Nesse sentido, essa Coordenação busca garantir aos alunos e demais envolvidos — tutores presenciais e virtuais, professores diversos, instituições de ensino — uma melhor orientação, compreensão e efetuação da atividade de estágio, tanto nas cidades polo, onde o curso ocorre, quanto em outras localidades, de acordo com as normas já existentes e que vigoram na instituição e nos documentos governamentais publicados.

No ano de 2010, atuaram na Coordenação de Estágio em Educação Musical, como parte da equipe, quatro professores da UAB-UFSCar. A professora Daniela Dotto Machado atua como Coordenadora de Estágio em Educação Musical. Os professores Fernando Stanzione Galizia, José Artur Barroso Fernandes e Eduardo Fiorussi atuam como Professores Auxiliares da referida Coordenação.

Todos esses docentes mencionados foram os responsáveis pela elaboração deste livro que objetiva auxiliar os alunos, nas disciplinas de estágio previstas, no entendimento do que é, para que serve e como o estágio ocorrerá no curso de Licenciatura em Educação Musical a distância da UAB-UFSCar, tendo em vista que se configura como sendo uma atividade obrigatória.

O livro está dividido em quatro unidades. Na primeira, tratamos dos aspectos gerais do estágio nos curso de licenciatura, enquanto na segunda unidade discutimos aspectos em relação ao estágio e à formação de professores na área da música. Na terceira unidade trazemos à tona questões pontuais em forma de perguntas e respostas sobre como o estágio ocorrerá no curso de Licenciatura em Educação Musical da UAB-UFSCar. Por fim, na quarta unidade, apresentamos alguns documentos que balizam as atividades de estágio, para conhecimento dos alunos.

Esperamos que este livro subsidie efetivamente os alunos no entendimento da proposta de estágio do curso de Licenciatura em Educação Musical a distância da UAB-UFSCar.

Boa leitura a todos!

UNIDADE 1

O estágio supervisionado na licenciatura

1.1 Primeiras palavras

Nesta unidade, vamos caracterizar as atividades de estágio supervisionado procurando refletir sobre seu papel na formação do educador musical. Partiremos da questão "o que é o estágio?" e discutiremos alguns aspectos relacionados com as atividades de estágio, refletindo sobre o papel dos atores envolvidos, sobre a relação entre teoria e prática, e sobre a construção da experiência e da identidade pelo professor/educador.

1.2 O estágio supervisionado na licenciatura

1.2.1 O que é o estágio?

O estágio supervisionado dos cursos de licenciatura compreende, entre outras atividades, os momentos em que os licenciandos assistem à atuação de um educador mais experiente (estágio de observação), os momentos em que o estagiário assume o controle da ação pedagógica (estágio de regência²), além dos projetos em que o estagiário participa na escola (estágio de intervenção ou participação). Vamos começar nossa reflexão com a seguinte questão: O que é o estágio supervisionado dos cursos de licenciatura? Para respondê-la, vamos pensar sobre algumas definições.

A Lei do Estágio, sancionada pela Presidência da República em 2008, determina em seu Artigo Primeiro que o estágio é um

ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior [...] [que] faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando [e que] visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho (BRASIL, 2008).

Tal definição aponta para as duas dimensões mais importantes que caracterizam a situação de estágio: a da aprendizagem, ressaltando seu papel formativo, e a do trabalho, vista como o objetivo final da preparação pela qual passam os educandos. Aponta, também, para os três grupos de pessoas

² A palavra regência não é utilizada como sinônimo de regência orquestral. Neste texto, ela se refere ao ato de dar aulas de música.

envolvidas no estágio: os estagiários, que em nosso caso são alunos de um curso de licenciatura, seus professores, que são os docentes da universidade, e, finalmente, a comunidade que atua no ambiente futuro de trabalho do estagiário, que seriam os professores e alunos da escola ou de outra instituição em que ocorra o estágio.

Na licenciatura, o estágio fica caracterizado como um espaço em que os licenciandos passam por situações de aprendizagem em seu futuro ambiente de trabalho visando sua preparação para atuar profissionalmente. Simples e óbvio. Porém, ao refletir sobre essa definição básica, podemos fazer uma demarcação inicial (e superficial) dos objetivos e interesses que devem orientar ações das pessoas envolvidas no processo.

O objetivo imediato dos estagiários é aprender, a partir das vivências do estágio, coisas relacionadas a sua futura atuação profissional, que não seriam possíveis sem o contato com o ambiente de trabalho. Esse não é o único objetivo, conforme discutiremos mais adiante, mas certamente é o mais aparente. Os estagiários possivelmente se interessam por ter vivências próximas do que seria a realidade da sua futura atuação como educadores, por adquirir "segurança" em sua atuação, por ter uma boa *performance* em sua atuação e, também, por atingir seus objetivos dedicando ao estágio um esforço compatível com as demais atividades que realiza em sua formação.

Os docentes da universidade que ministram disciplinas de estágio supervisionado, por sua vez, devem ter o objetivo de oferecer a seus alunos as oportunidades formativas relacionadas ao exercício da futura profissão, possivelmente desejando que os alunos tenham vivências amplas no contexto da realidade do ambiente de trabalho, que pensem criticamente sobre tais vivências, trazendo, para a universidade, material importante para reflexão sobre a prática profissional, e que eles comecem a formar uma imagem de si mesmos que seja identificada com a de educadores que serão ao sair da universidade.

Já os objetivos das instituições que recebem o estagiário são mais difíceis de imaginar, e é muito importante que o estagiário pense sobre isso: a princípio, a formação dos licenciandos é uma atribuição da universidade, mas esse objetivo deve ser compartilhado em certa medida pelas escolas (e outras instituições), levando-se em conta que esses estagiários os quais estão sendo formados hoje irão compor seus quadros profissionais de educadores no futuro. Assim, os interesses das instituições devem girar em torno de oferecer aos estagiários as situações de aprendizagem sem, contudo, ter sua rotina de funcionamento prejudicada, de forma que possa garantir a seus próprios alunos a qualidade de seu trabalho, que é seu objetivo prioritário. É importante ressaltar, aqui, que se, por um lado, a escola tem um compromisso moral de contribuir

com a formação dos educadores, por outro, tem um compromisso direto e prioritário com a formação de seus próprios alunos.

Certamente, esta primeira aproximação aos papéis exercidos pelos atores da situação de estágio é uma grande simplificação, embora traga alguns dos elementos mais básicos das relações que são estabelecidas entre os licenciandos, seus professores e a comunidade escolar. Sem dúvida, o estágio pode oferecer muitos outros elementos importantes e complexos, relacionados às possibilidades de troca de saberes entre tais atores, de produção compartilhada de conhecimento, de formação de identidade e de ampliação de repertório social e político de todos os envolvidos.

1.2.2 Teoria x Prática

Por ora, vamos nos ater a caracterizar o estágio supervisionado da forma mais básica possível, sem, entretanto, incorrer em uma super simplificação que seria ingênua e improdutiva. Já apresentamos uma definição geral do estágio e discutimos alguns dos interesses iniciais dos atores envolvidos. Passemos agora a discutir a natureza das atividades que desempenhamos: seria o estágio correspondente à "parte prática" da formação do licenciando?

Para aprofundar a discussão, vamos ler a definição que nos apresenta Selma Garrido Pimenta (1999):

O estágio é um dos componentes da formação de professores – profissionalizante – pois prepara para o exercício de uma profissão. Essa preparação é uma atividade teórica [...], possibilita conhecer a realidade (a prática objetiva), tomando-se essa realidade como objeto de conhecimento, como referência, para, a seguir, estabelecer-se idealmente a realidade que se quer (PIMENTA, 1999, p. 183).

Duas questões, que estão relacionadas, podem surgir dessa leitura. A primeira é: o estágio é uma atividade teórica ou prática? E a segunda, que será retomada mais adiante, é: qual é o caminho para, a partir de uma realidade que eu percebo, chegar a uma realidade que eu desejo?

Sobre a primeira questão, Vera Candau e Isabel Lelis (1983 apud PIMEN-TA, 1999) apontam duas visões na literatura a respeito das relações entre teoria e prática: uma delas é a visão dicotômica, que propõe a independência entre teoria e prática – presente na expressão "na prática a teoria é outra". Essa visão dá primazia para a teoria sobre a prática: a primeira conformaria a segunda.

No caso do nosso estágio supervisionado, essa primeira visão daria conta de que a "prática" que o aluno vivencia no ambiente de estágio seria a "prática de professor" e não estaria relacionada com a teoria do curso de licenciatura (a teoria do curso não explicaria a prática "real", pois *na prática*, *a teoria é outra*). Essa concepção, que separa a realidade da escola da teoria produzida no campo da educação, nos parece bastante frequente nos discursos de senso comum que permeiam os meios de comunicação e o ambiente escolar.

No entanto, tal visão não se mostra adequada ao que ocorre na situação de estágio, uma vez que o estágio pressupõe que os licenciandos irão vivenciar uma prática de formação diferente da prática real do educador, ainda que seja desejável que ela reúna o máximo de elementos possíveis que o aluno encontrará em sua realidade de trabalho futura. Além disso, entendemos como fundamental a reflexão, à luz da teoria, sobre a vivência do estágio para que o aluno avance além do senso comum para pensar nas questões surgidas das situações vivenciadas.

Durante a regência de aulas no estágio, o aluno não vive a *praxis* do professor. Ele relaciona-se com a instituição escolar a partir de uma posição muito peculiar que, ainda que propicie uma vivência em muitos aspectos próxima à do professor, difere em muitos aspectos e principalmente em sua finalidade. O estágio pode aproximar o aluno à realidade em que ele irá atuar, fornecendo matéria-prima para a reflexão (orientada pela lente da teoria) que acompanhará (ou não) o fazer pedagógico que se projeta no professor em formação, orientado para a sua atuação futura. No entanto, conforme já discutimos, a prática do aluno nas atividades de estágio está voltada para a finalidade de sua própria formação como educador.

Além das finalidades diferentes que orientam as atividades do professor da escola e do estagiário, existem muitas diferenças entre essas duas práticas. É importante que o licenciando não só tenha consciência do que aproxima sua prática de estagiário da prática de professor, mas que também perceba os muitos aspectos que distanciam essas práticas: os aspectos sociais são diferentes, o tempo e a forma da construção da relação com os alunos é diversa, bem como a autonomia e a responsabilidade desses atores em relação ao processo educacional.

A outra visão apontada pelas autoras (CANDAU & LELIS, 1983 apud PI-MENTA, 1999) coloca teoria e prática como dois elementos indissociáveis da atividade teórico-prática. Não são separados os conteúdos instrumentais dos conteúdos teóricos — o fazer pedagógico ("o que ensinar" e "como ensinar") deve ser articulado ao "para quem" ensinar e "para que" ensinar.

Se considerarmos o estágio como atividade teórico-prática, podemos pensar nas formas como teoria e prática se articulam durante a atividade. Seja uma atividade de observação, de regência ou de intervenção, o que deve guiar a ação do estagiário é a reflexão.

Isso responde a uma pergunta que com certa frequência escutamos: "Se já passei quase 15 anos frequentando a escola, o que esse estágio pode me trazer de novo?". A situação de observar o mundo da educação do ponto de vista de um aluno é muito diferente da situação do estagiário, justamente por conta da reflexão que este faz sobre o que observa, e que é subsidiada pelo repertório teórico que vai adquirindo ao longo de sua formação na licenciatura.

Pensar sobre o papel da teoria no estágio nos ajuda a orientar nossa observação. O estagiário deve procurar estar atento para tudo o que se passa no ambiente de estágio, mas pode sim direcionar seu olhar para determinados pontos que são abordados teoricamente em suas leituras prévias. Se em momentos anteriores de seu curso, o licenciando teve contato com os escritos de Keith Swanwick, por exemplo, poderá focar sua atenção no desenvolvimento musical dos alunos durante as atividades realizadas em sala de aula.

O contrário também deverá acontecer: questões novas que surjam a partir das observações ou vivências das situações de aprendizagem no estágio podem suscitar no licenciando a busca de referenciais teóricos que ajudem a compreender tais situações. É essa relação de observar e refletir a prática a partir de referenciais teóricos, que vêm de nossas leituras, aulas e conversas, que fazem a diferença entre o senso comum (forma como apreendemos o universo da educação quando somos alunos) e a reflexão metódica que se dá durante nossas atividades no estágio supervisionado.

Resumindo, entendemos que o estágio se caracteriza como uma atividade teórico-prática em que a reflexão sobre o fazer pedagógico seja pautada pela articulação com a reflexão teórica, possibilitando ao licenciando ir além do senso comum ao lidar com suas percepções sobre os processos educacionais.

1.2.3 A relação estagiário-escola: em busca do diálogo

Podemos agora retomar aquela segunda questão que levantamos a partir da definição de Selma Garrido Pimenta (1999): qual é o caminho para, a partir de uma realidade que eu percebo, chegar a uma realidade que eu desejo? Essa questão também poderia ser colocada de outra forma, mais direta, mas que algumas vezes expressa o sentimento dos licenciandos que iniciam o estágio: Como posso aprender observando uma prática em que não acredito?

Obviamente, a resposta passa pela questão, já levantada, de refletir sobre a realidade percebida para pensar a realidade que se deseja construir. Mas há que se tomar cuidado: existem muitas armadilhas nesse caminho.

Uma delas é adotar a posição de quem vai "julgar" as práticas correntes na escola, rotulando-as de forma descontextualizada (pois o estagiário apenas "arranha a superfície" da realidade em que se dá o trabalho do professor da escola) e contrastando-as com uma situação idealizada (pois não tem base em experiência) de ensino.

O julgamento precipitado, mais comum em atividades de observação no estágio (falar é fácil...), também pode ocorrer em estágios que envolvam atividades de regência: não podemos esquecer que o contexto no qual ocorre a prática do estagiário é diferente do contexto do professor. A presença do estagiário em si já traz uma quebra de rotina para a aula, sendo diferente também sua posição social perante os alunos, sua relação com a escola e mesmo seu esforço de trabalho e tempo de preparação para sua atuação.

Outra armadilha é adotar a posição "externa": o licenciando percebe os problemas que observa na escola como sendo externos à sua atuação, responsabilizando ora os professores, ora os alunos e ora o sistema educacional pelos problemas observados, não se envolvendo, assim, com sua solução. Tal postura pode levá-lo a caminhos indesejáveis ao pensar o seu futuro na escola e o futuro da própria escola, na medida em que tanto pode resultar em idealização acrítica de sua futura atuação, como também em sentimento de impotência frente aos desafios que lhe são reservados.

Sobre isso, Anna Maria Pessoa de Carvalho (1988) comenta:

Durante muitos anos, obedecendo ao ciclo tradicional dos estágios – observação, regência e participação – conseguimos que os nossos estagiários denunciassem todos os erros das escolas sem que nem estas, nem nossos alunos lucrassem com isso (CARVALHO, 1988, p. 4).

Essa fala aponta para a deterioração das relações entre as instituições envolvidas no estágio supervisionado, a universidade e a escola. Reforçam-se, assim, preconceitos relacionados ao papel simbólico atribuído às duas instituições que colocam a universidade como detentora do saber que deve ser levado às escolas. Esse equívoco impede, muitas vezes, que o estágio seja uma oportunidade de estabelecer um diálogo produtivo entre a escola e a universidade, mediado pela atuação dos estagiários.

Muitos autores (CARVALHO, 1988; TRIVELATO, 1995; JORDÃO, 2005) advogam que se busque estabelecer um formato de estágio em que sejam

valorizados tanto os saberes "acadêmicos", encarnados pelos licenciandos e docentes da universidade, como os saberes "da prática", personificados no professor da escola. É da construção compartilhada de saberes que pode ser possível projetar a escola que queremos, em oposição à escola que temos.

Além da observação e da regência, algumas formas de estágio de participação têm produzido resultados bastante interessantes. As atividades de investigação, entre outras que são desenvolvidas durante os estágios, podem favorecer a construção compartilhada de saberes entre a escola e a universidade. Trivelato (1995), assumindo que não acredita que o professor em formação possa aprender apenas observando o fazer docente, aponta para a tendência de o estágio passar a ser problematizado e valorizado como espaço de investigação, configurando-se em um momento no qual o aprendiz pode agir sobre seu objeto de aprendizagem.

Grupos de estudo em que os estagiários são tutorados pelos professores da escola e pelos orientadores de estágio da universidade, também podem oferecer boas oportunidades para o desenvolvimento de atividades compartilhadas no qual as duas instituições têm a possibilidade de colaborar na reflexão sobre as questões educacionais, mostrando que o mais importante para que uma boa relação se estabeleça é o exercício do diálogo, ainda que o estágio supervisionado seja baseado em atividades de observação e regência.

Assim, além da reflexão envolvendo teoria e prática, o diálogo baseado na valorização e na troca de saberes entre o mundo acadêmico e o mundo da escola nos parece ser o caminho para se buscar a transformação da escola e dos professores (os da escola, os que estão em formação e os que estão na universidade) no sentido da realidade que se quer.

1.2.4 A formação da identidade e a construção da experiência

Além do que discutimos até aqui, mais do que ser um campo em que o licenciando põe à prova seus conhecimentos instrumentais, o estágio é o espaço onde se dá uma importante parte da formação da identidade do futuro profissional: é o momento em que o licenciando passa a "se ver professor", a viver uma transição carregada de simbolismos, na qual ele passa da condição de aluno e se aventura a exercer um papel que evidencia uma série de contradições e limitações que são percebidas em relação ao que projeta como finalidade de sua prática.

Uma das vivências de estágio que frequentemente impacta os licenciandos ocorre quando percebem que os alunos os chamam de *professor*. Ao longo de nossa constituição como professores, nossa identidade migra: partindo da posição de aluno, percebemos em algum momento que somos professores em formação e, ao completar a formação inicial, somos "certificados" (habilitados) como professores. A partir daí, continuaremos indefinidamente a construir identidades: seremos professores iniciantes, nos lançando em nossas atividades e lutas, receberemos os mais diversos rótulos e seremos reconhecidos, em algum momento, como professores experientes.

E o que é a experiência? Como a adquirimos? Seria ela decorrente pura e simplesmente do efeito cumulativo dos anos de serviço na educação? Essas questões que colocamos aqui estão articuladas com o tema principal deste livro na medida em que podemos perguntar: será que adquirimos experiência ao longo do estágio supervisionado?

Para iniciar uma reflexão sobre as perguntas lançadas, vamos utilizar o conceito de experiência presente na obra de Walter Benjamin. Segundo Meinerz (2008), Benjamin opõe os conceitos de vivência (*erlebnis*) e de experiência (*erfahrung*). As vivências são fugazes, estão relacionadas a presenciar os eventos que devem ser rapidamente assimilados. Já a experiência vai além disso, contendo tanto a fugacidade de estar presente no evento como também o devir que se produz, a memória que o conserva e o transmite.

A experiência está relacionada com o conhecimento que se acumula, se prolonga. As coisas sedimentam com o tempo, a partir de critérios que o sujeito da experiência partilha com a comunidade à qual está integrado, "associando a vida particular à vida coletiva e estabelecendo um fluxo de correspondências alimentado pela memória" (MEINERZ, 2008, p. 18).

Assim, o simples fato de vivenciar situações não nos garante acumular experiência. Para que as vivências que nos ocorrem cotidianamente se transformem em experiência, é necessário que elas sejam processadas subjetivamente, ressignificadas à luz daquilo que trazemos como nossa bagagem pessoal, que constitui nossa própria experiência, e do que compartilhamos com nossos pares. As vivências por que passamos, por meio da reflexão, alimentam nossa experiência.

Algumas considerações podem ser feitas em relação ao estágio e à aquisição de experiência. A primeira, já exaustivamente tratada aqui, é a importância da reflexão sobre o que se passa no estágio. Reflexão metódica, cuidadosa e orientada pela teoria, que pode transformar uma sucessão de eventos, aos quais reagimos mais ou menos intuitivamente, em algo que possua novos sentidos, que vamos construindo ao longo de nossa formação e de nossa vida profissional.

Ainda em relação às formas como se dá a construção da experiência, gostaríamos de chamar a atenção para dois outros fatores: o tempo na construção da experiência e a relação entre experiência e narrativa.

Sobre o primeiro fator, o tempo, Jorge Larrosa Bondía (2002) concorda com Benjamin ao acreditar que a velocidade do mundo moderno está tornando nossa vida cada vez mais pobre em experiência, ressaltando que a experiência

requer um gesto de interrupção, um gesto que é quase impossível nos tempos que correm: requer parar para pensar, parar para olhar, parar para escutar, pensar mais devagar, olhar mais devagar e escutar mais devagar; parar para sentir, sentir mais devagar, demorar-se nos detalhes, suspender a opinião, suspender o juízo, suspender a vontade, suspender o automatismo da ação, cultivar a atenção e a delicadeza, abrir os olhos e os ouvidos, falar sobre o que nos acontece, aprender a lentidão, escutar os outros, cultivar a arte do encontro, calar muito, ter paciência e dar-se tempo e espaço (BONDÍA, 2002, p. 24)

Essas considerações valem para que pensemos no papel do estágio supervisionado na construção de nossa experiência, para que pensemos em como podemos nos relacionar com tudo o que acontece nas vivências que teremos no estágio e em como processá-las.

É importante usar (e nos dar) o tempo necessário para perceber as coisas. É importante usar o tempo para refletir sobre o que acontece. Evitar a formação de opiniões precipitadas. Suspender os julgamentos de valor, procurar mais detidamente os espaços entre os *certos* e os *errados*. É importante trocar: ouvir, falar, dar-se o tempo necessário para adquirir consciência do que acontece. É importante ler, e também é importante escrever.

Ao citar a necessidade de escrever, retomamos o segundo fator importante na construção da experiência: a construção de narrativas. Benjamin chama a atenção para a importância das narrativas na construção e transmissão da experiência:

Na substituição da antiga forma narrativa pela informação, e da informação pela sensação, reflete-se a crescente atrofia da experiência. Todas essas formas, por sua vez, distinguem-se da narração, que é uma das mais antigas formas de comunicação. Esta não tem a pretensão de transmitir um acontecimento, pura e simplesmente (como a informação o faz); integra-o à vida do narrador, para passá-lo aos ouvintes como experiência (BENJAMIN, 1989, p. 107, apud MEINERZ, 2008, p. 41).

A partir do registro de dados e da elaboração de produções durante o estágio, podemos criar narrativas. Lembrando que a narrativa não visa pura e

simplesmente transmitir um acontecimento, ao escrever sobre o que acontece no estágio teremos que fazer um esforço consciente para trabalhar com nossas vivências e, como diz Benjamin, integrar os acontecimentos à nossa vida (à vida do narrador).

Ao transformar as vivências em narrativas, nos detemos na reflexão e revivemos as situações do estágio. Assim, enriquecemos nossa percepção das coisas com uma importante carga subjetiva que aciona nossa memória, relaciona eventos, ideias, conversas e leituras, o que nos faz conscientes da relação entre pensamentos até então dispersos.

1.3 Considerações finais

Esperamos que essas reflexões possam ajudar o leitor, aluno de licenciatura, a compreender o que é o estágio supervisionado e a valorizá-lo como parte importante da formação do educador. Esperamos também que as questões discutidas aqui possam contribuir para uma participação mais consciente e autônoma no estágio.

Ao longo do estágio supervisionado, o licenciando:

- toma contato com a realidade tanto da sala de aula como institucional;
- problematiza a prática, revisitando a escola agora do ponto de vista de um professor em formação e questionando suas referências da época de aluno;
- ao refletir sobre a prática, ressignifica a teoria;
- desenvolve o uso de ferramentas de investigação da prática;
- integra conhecimentos conceituais específicos da área de música com conhecimentos da área de educação;
- dialoga com os professores que atuam na instituição de ensino onde realiza o estágio;
- discute com seus pares sob a supervisão do professor orientador;
- constrói identidade;
- adquire experiência.

O estágio supervisionado, um dos componentes da formação para a atividade docente, é talvez o elo mais visível entre a instituição que forma o professor e a escola, na preparação para o exercício da profissão. Por estar situado na interface desses dois mundos (a academia e a escola), o estágio traz consigo uma série de tensões que contribuem para que ele seja uma etapa rica e intensa na formação dos licenciandos. É no estágio que se vive diversas contradições e transições: nos dividimos entre o ser aluno e o ser professor, entre a reflexão e a ação, entre a teoria e a prática, entre a realidade e o sonho.

UNIDADE 2

O Estágio Supervisionado no curso de Licenciatura em Educação Musical

2.1 Primeiras palavras

Na unidade anterior, discutimos aspectos importantes do estágio supervisionado obrigatório para os cursos de licenciatura. Nesta unidade, traremos o foco para a formação do futuro professor de música, discutindo assuntos como: espaço e formas de atuação do educador musical; construção da identidade de educador musical; breve histórico da educação musical; entre outros.

Esperamos que os assuntos discutidos nesta unidade, além de contribuir para sua formação, auxiliem na construção de uma postura crítica e reflexiva por parte dos futuros educadores musicais.

2.2 Refletindo sobre o estágio em educação musical e sua importância

2.2.1 Quem o estágio forma?

As primeiras questões que podem ser feitas em relação ao estágio em educação musical são: o Estágio Docente Supervisionado em Educação Musical é voltado para quem? A resposta seria: para educadores musicais, mas quem são os educadores musicais? Porque são chamados dessa forma? O que significa ser um educador musical? Qual a diferença entre um educador musical e um músico? Em outras palavras, qual é a identidade profissional que o estágio ajuda a moldar? Vamos refletir um instante sobre essas perguntas.³

Em primeiro lugar, pensemos no local de atuação de um músico, constituído dos diversos espaços de apresentação musical (teatros, bares e outros). Não são os mesmos locais de atuação do educador musical. Estes seriam, primordialmente, salas de aula.

Em segundo lugar, que ações são desenvolvidas nesses espaços? Os músicos, em seus locais de atuação, desenvolvem primordialmente ações artístico-musicais – em outras palavras, eles tocam (cantam, compõem, etc.). Por sua vez, em seus respectivos locais de atuação, os educadores musicais promovem ações pedagógico-musicais – eles ensinam música. Quando tocam ou compõem, esses profissionais são sempre guiados pela ação pedagógica, como exemplo para os alunos ou como prática para abordar determinado conteúdo.

Para responder a essas questões, utilizaremos parte de um texto já escrito anteriormente (GALIZIA, 2010a) em que, entre outras coisas, refletiu-se sobre a identidade dos educadores musicais.

Por fim, pensemos no objeto de trabalho de cada profissional. O músico possui como objeto de trabalho a música – ele sobe ao palco com o objetivo de produzir e/ou interpretar música de alguma forma. E o educador musical? Ele entra na sala de aula para produzir e/ou interpretar música? A resposta é não: esse profissional entra em sala de aula com o objetivo de gerar aprendizado sobre música junto a seus alunos.

A partir do exposto, podemos chegar a três conclusões. A primeira diz respeito ao fato de o músico e o educador musical serem profissionais diferentes, embora suas práticas profissionais exijam alguns saberes em comum. Em outras palavras, ambos lidam com música, porém em locais, de maneira e com objetivos diferentes. Traçando uma comparação grosseira, seria como a diferença entre um dermatologista e um oftalmologista, por exemplo. Embora ambos sejam médicos e lidem com a saúde dos pacientes, possuem atuações profissionais distintas.

A segunda conclusão é decorrente da primeira. Por possuírem profissões diferentes, os músicos e os educadores musicais precisam de formações diferentes. Não se pode imaginar que pessoas que atuam de forma diversa, em espaços diversos e com objetivos diversos possam receber a mesma formação, ou simplesmente saber as mesmas coisas.

Por fim, a terceira conclusão a que chegamos é que ambas as profissões podem ser exercidas pelo mesmo profissional, desde que ele entenda que terá uma especialização dupla. Não bastará a ele ser um músico para atuar como educador musical ou o inverso: ele terá que buscar duas formações distintas, embora com algumas coisas em comum.

Essas conclusões estão em sintonia com o movimento de profissionalização da docência e formação de professores que atinge a educação (GAUTHIER et al., 1998; GONÇALVES PINTO, 2004). Esse movimento acredita que, negando-se a reconhecer a existência de conhecimentos inerentes ao exercício docente, nega-se o *status* de profissão a essa atividade, relegando-a à categoria de semiprofissão e, nesse caso, desvalorizando-a. Em outras palavras, negando-se o *status* de profissão à docência, assume-se que a atividade de professor não exige nenhum conhecimento próprio ou específico. Porém, segundo diversos autores da educação e também da educação musical, a docência tem, sim, especificidades e conhecimentos próprios, o que acarreta a necessidade de formação específica dos profissionais que atuam nessa atividade (CALDEI-RA & SANTIAGO, 2004; ISAIA & BOLZAN, 2004).

O movimento de profissionalização docente combate o pensamento, comum tanto dentro das instituições que contratam o profissional quanto entre muitos dos próprios profissionais, de que "quem sabe, automaticamente sabe ensinar" (MASETTO, 2003, p. 13). Para Anastasiou (2002), já que a instituição não exige desse docente os elementos da formação inicial para a docência, deveria prover meios específicos para que o profissional preenchesse essa lacuna em serviço. No entanto, segundo a autora, essas iniciativas não ocorrem nem por parte das instituições, nem por parte dos professores individualmente.

Temos, assim, atuando nas salas de aulas, profissionais competentes em suas áreas de atuação, com pleno domínio dos saberes científicos de suas áreas, sendo desafiados a constituírem-se como professores, a assumirem-se nessa nova profissão, que tem estatuto, características, compromissos e procedimentos próprios [...]. Ficam, então, desconsiderados os elementos constitutivos dessa categoria profissional: o ideal, os objetivos, os compromissos pessoais e sociais, a regulamentação profissional, o conceito de profissão e de profissional, o código de ética, as participações nas entidades de classe, que são fundamentais para exercer-se com competência uma profissão, o que possibilitaria um reconhecimento social da profissão (ANASTASIOU, 2002, p. 176).

O movimento de profissionalização docente assume então que, para se ensinar algo, é preciso um conjunto de conhecimentos diferenciados em relação à área de atuação – no caso, música. Esse discurso gera uma dicotomia entre o músico e o educador musical, no sentido de que uma pessoa não poderia ser as duas coisas. A posição que assumimos aqui, já afirmada anteriormente, é que, no caso específico da área de música, é possível, sim, que uma mesma pessoa atue como músico e como educador musical, desde que assuma o fato de que são duas profissões diferentes com alguns saberes em comum e busque formações distintas e condizentes com sua atuação.

O Estágio Docente Supervisionado em Educação Musical, portanto, é um componente curricular da formação inicial de educadores musicais e tem como um de seus objetivos aproximar esse futuro profissional dos espaços de atuação onde ele poderá se inserir, auxiliando na construção de sua identidade profissional. Mas esse não é o único objetivo: o estágio atua ainda na aquisição do corpo de saberes que o educador musical necessitará para sua atuação nesse espaço. No próximo item abordaremos mais detalhadamente essa questão.

2.2.2 O que o estágio ensina?4

Quando falamos na formação dos educadores musicais, citamos conhecimentos específicos para a docência utilizando o termo "saber", sem, no entanto,

⁴ Para desenvolver as ideias deste item ainda utilizaremos o artigo escrito anteriormente por Galizia (2010a).

o definir. De acordo com Gauthier et al. (1998), esse termo possui três concepções distintas, porém com pontos em comum. São eles a subjetividade, o juízo e a argumentação. Na concepção de saber como subjetividade, ele seria equivalente a um tipo de certeza subjetiva, produzida pelo pensamento racional, podendo assumir duas formas: uma intuição intelectual ou uma representação intelectual, resultado do raciocínio. Já o juízo é contrário ao conceito anterior, pois considera o saber como consequência de uma atividade intelectual — ou, explicitamente, um julgamento a respeito dos fatos. Por fim, a argumentação define o saber como uma atividade discursiva pela qual o sujeito tenta validar uma proposição ou uma ação. Tal validação é feita por meio da lógica, da dialética ou da retórica. Nesse sentido, o saber não se reduz apenas a um juízo, mas à capacidade de apresentar justificativas racionais para nossos argumentos.

Um ponto em comum entre as três concepções seria a exigência de racionalidade (GAUTHIER et al., 1998; TARDIF, 2002; ARAÚJO, 2005). Para esses autores, o saber engloba os argumentos, os discursos, as ideias, os juízos e os pensamentos que obedecem à exigência de racionalidade. Porém, é preciso ressaltar que a racionalidade possui um grau de relatividade que exige argumentação e justificativa para validá-la (PERRENOUD et al., 2002; ARAÚJO, 2005).

A partir do exposto, Tardif e Gauthier (2002) apresentam a seguinte definição para o conceito de saber:

Chamaremos doravante de "saber" unicamente os pensamentos, as ideias, os julgamentos, os discursos, os argumentos que obedecem a certas exigências de racionalidade. Eu falo ou ajo racionalmente quando sou capaz de motivar, com auxílio de razões, declarações, procedimentos, etc., meu discurso ou minha ação em face de um outro ator que me interroga sobre sua pertinência, seu valor, etc. Essa "capacidade" [...] é verificada na argumentação, isto é, em um discurso em que apresento razões para justificar meus atos. Essas razões são discutíveis, criticáveis e passíveis de revisão (TARDIF & GAUTHIER, 2002, p. 195).

Com essa definição em mente, podemos nos perguntar: o que um educador musical precisa saber para realizar seu trabalho? Em primeiro lugar, de forma inegável, um educador musical precisa saber música. Alguns profissionais diriam que a "quantidade" de música que um educador precisa saber para dar aulas para crianças é menor do que a necessária a um músico para desempenhar suas funções. Porém, apesar de o músico lidar de forma mais direta com a música, o que exige dele um domínio exemplar dessa área de conhecimento, também um educador musical precisa ter um amplo conhecimento acerca de música para poder ensiná-la. Quanto mais conhecimento em sua área de atuação, melhor.

Mas apenas isso basta? Se sim, então quem tem conhecimento de música pode automaticamente ensinar música, como afirma Masetto (2003). Alguns afirmam que, além de música, é necessário "saber dar aulas", ou "saber ensinar", ou ainda "ter didática". Como afirma Libâneo (2002, p. 8):

Os alunos mais velhos comentam entre si: 'Gosto dessa professora porque ela tem didática'. Os mais novos costumam dizer que com aquela professora eles gostam de aprender. Provavelmente, o que os alunos querem dizer é que essas professoras têm um modo acertado de dar aula, que ensinam bem, que com elas, de fato, aprendem.

E quanto a "saber preparar aulas"? Quem já não teve um professor que conhecesse sua área de atuação a fundo e que, além disso, ao falar, possuísse uma "didática" incrível, mas cujas aulas eram sempre "bagunçadas", sem ligação umas com as outras ou ainda repetitivas, como se o professor não soubesse prepará-las, pensar previamente no que iria ensinar em cada dia e de que forma? Saber "preparar aulas" parece ser algo diferente de "saber dar aulas", porém igualmente necessário a um educador.

Finalmente, se esse professor souber tudo isso e, ainda, possuir uma larga experiência no ensino de música, muitos considerariam ser esse um profissional completo. Pois essa é justamente a tipologia adotada por Tardif (2002) para os saberes necessários à prática docente. Esse autor identifica quatro grupos de saberes vinculados à formação do professor do ensino regular: os saberes disciplinares, os saberes curriculares, os saberes experienciais e os saberes da formação profissional (das ciências da educação e da ideologia pedagógica).

Os saberes disciplinares correspondem aos diversos campos de conhecimento transmitidos por meio de disciplinas (por exemplo, matemática, história e outras) nos cursos universitários, independentemente das faculdades de educação e dos cursos de formação de professores. Seria o "saber música". Os saberes curriculares correspondem aos programas escolares (objetivos, conteúdos, métodos) que os professores devem aprender a aplicar. Seria o "saber preparar aulas". Os saberes experienciais brotam do próprio exercício da profissão, oriundos da experiência e por ela validados (ter experiência no ensino de música). Por fim, os saberes da formação profissional (das ciências da educação e da ideologia pedagógica) são o conjunto de saberes transmitidos pelas instituições de formação de professores, incluindo aí os saberes pedagógicos, que seriam as doutrinas ou concepções provenientes de reflexões sobre a prática educativa no sentido amplo do termo — o "saber dar aulas" (TARDIF, 2002, p. 37-39).

Em suma, o professor ideal é alguém que deve conhecer sua matéria, sua disciplina e seu programa, além de possuir certos conhecimentos relativos às ciências da educação e à pedagogia e desenvolver um saber prático baseado em sua experiência cotidiana com os alunos (TARDIF, 2002, p. 39).

No que tange à experiência, porém, ela por si basta? Ou seja, ter uma larga experiência no ensino de música garante, por si, que o profissional tenha saberes experienciais? A resposta parece ser "não". Fazer algo – ensinar, por exemplo – há muito tempo não garante, por si, que aquilo seja feito de forma bem feita (ou com qualidade). Para que essa experiência traga saber experiencial é necessária uma prática reflexiva constante.

O conceito de profissional reflexivo é muito utilizado em pesquisas atuais (ARAÚJO, 2005) e tem suas origens nos estudos de John Dewey sobre ação reflexiva, segundo a qual o professor formula questões a partir de sua própria prática. Porém, foi Schön (2000) quem mais difundiu esse conceito criando a ideia de "experiência compreendida". Para esse autor, a reflexão deve ser um elemento chave da educação profissional, pois possibilita integração entre teoria e prática, devendo ocorrer de duas maneiras: pela reflexão-na-ação, ou seja, durante o ato de ensinar o professor reflete sobre o que acontece, interferindo e modificando esse ato simultaneamente, e pela reflexão-sobre-a-ação, segundo a qual o professor reflete sobre a ação educativa após ela ter ocorrido, visando às ações futuras.

A reflexão na prática educativa é fruto também do processo de formação continuada que permeia o discurso de formação de professores atualmente (PI-MENTA, 1999). Essa constante reflexão está intimamente ligada aos saberes docentes, mudando seu significado, pois, ao refletir na e sobre a ação, o professor valida ou reformula seus saberes a partir da própria prática, adaptando-os a ela.

O Estágio Docente Supervisionado em Educação Musical, portanto, aproxima o futuro educador da prática educativa, contribuindo para a aquisição de seus saberes docentes. Mais especificamente, o estágio auxilia na construção dos saberes experienciais, que permeiam todos os outros, proporcionando ao educador musical momentos de prática supervisionada. Esses momentos são propícios para a prática reflexiva, antes, durante e depois da ação, por meio das supervisões ou dos *feedbacks* do professor de sala ou do professor supervisor. No próximo item abordaremos os espaços onde o futuro educador musical pode se inserir para realizar sua prática de estágio.

2.2.3 Legislação em educação musical

Apenas para contextualizar as atuais legislações em educação musical, traçaremos aqui as principais transformações que a área sofreu ao longo da história do Brasil até culminar nas leis atuais, sempre apoiado no trabalho de Fonterrada (2008). Essa autora narra de forma interessante e sucinta essa trajetória. Após isso, abordaremos a legislação atual que regulamenta a prática docente em música na educação básica.⁵

O ensino de música como entendemos hoje (em espaços formais, com metodologias e a intenção de se gerar aprendizado) se iniciou no Brasil com os jesuítas. Esse ensino era caracterizado por um rigor metodológico e pela imposição da cultura lusitana (europeia). Por influência dos jesuítas, o ensino de música continuou a cargo da Igreja durante todo o período colonial. As aulas ocorriam nos moldes da metodologia de ensino "tradicional": exercícios dos mais simples aos mais complexos, memorização, repetição e averiguação de resultados.

Com a vinda da família real ao Brasil, em 1808, a Igreja perdeu o monopólio da música, que passou a existir também em teatros, onde se encenavam óperas,⁶ operetas⁷ e zarzuelas.⁸ A ênfase mantinha-se, nesse período, no repertório erudito europeu, mas, paralelamente a isso, a música popular (aquela que ocorria fora das regras da música erudita) se consolidou no país de forma espontânea. O ensino ocorria nos mesmos moldes de antes: exercícios dos mais simples aos mais complexos, memorização, repetição e averiguação de resultados.

Na segunda metade do século XIX, dois fatos ocorridos representaram um importante avanço na educação musical do país. Em 1854, o ensino de música passou a ser oficial nas escolas brasileiras. Esse ensino era baseado em dois níveis: noções de música e exercícios de canto. Em 1889, o governo lançou o Decreto Federal 981, que exigia formação especializada do professor de música. Infelizmente, no século XX, essas duas importantes contribuições — a presença da música nas escolas e a exigência da formação especializada para se ensinar música — não foram mantidas.

Os assuntos discutidos neste tópico já foram trabalhados em um texto anterior (GALI-ZIA, 2010b). Utilizaremos esse texto como base para o que escreveremos aqui.

Ópera r 母 à 丹器・à 丹宝・à 丹宝 chaà (本音) 7 baà 丹 丹云 ~唇(愛[c 丹云 丹云 月 c 丹云 丹云 中 baà [`à^] c Æ pelos atores; uma união de música, drama e espetáculo, com a música normalmente desempenhando a principal função" (SADIE, 1994, p. 672).

^{7 &}quot;Termo usado nos sécs. XVII e XVIII para toda uma variedade de obras cênicas mais curtas ou menos ambiciosas que a ópera e, no final do séc. XIX e início do séc. XX, à •à♠♠ àÆ ~•åÆ bàÆ } Æ∰ [❷ Æ-å﴿à à^] ÆÆ [®àƸ◊ÓÒÆÆK﴿ÉÆ ÉÆ Î ⓑ €

JÆ Őj•}àÆ•à}7°tåjË;çctåå{Æc~à[ã]{àÊ\$b]}ÆD?{@@Æc~å{à}à^]Æ\$VÓÒRÐÊÆDKKÍÊØEFÍIDD

No século XX surgiram os grandes conservatórios no Rio de Janeiro e em São Paulo. Essas instituições entendiam o ensino de instrumento musical como sinônimo de ensino de música, e utilizavam a mesma metodologia da época colonial (exercícios do mais simples ao mais complexo, etc.). Além disso, Anísio Teixeira, sob influência de John Dewey, trouxe ao país os preceitos do Movimento Escola Nova. Esse movimento, dentre outras características, pregava a necessidade de se tirar a arte do "pedestal" e trazê-la para o meio da comunidade ou, em outras palavras, torná-la acessível a todos e não apenas aos "talentosos".

O movimento escolanovista abriu espaço para outro movimento, o nacionalista, que possuía, para a música, Mário de Andrade e Villa Lobos como expoentes máximos. O primeiro foi responsável pela difusão das ideias nacionalistas, do resgate do folclore brasileiro e da função social da música, enquanto o segundo criou um projeto de canto coral para São Paulo, que posteriormente se expandiu para todo o país como o canto orfeônico.

O canto orfeônico tem sua origem na França do século XIX. O termo "orfeão" (orpheón) refere-se aos alunos das instituições regulares de ensino que se reuniam para cantar em apresentações e audições públicas (MONTI, 2007). Esse canto foi utilizado no Brasil não apenas como metodologia de ensino de música, mas também como instrumento político pelo governo Vargas. Segundo Renato Gilioli (2003 apud MONTI, 2007), o canto orfeônico é

um útil instrumento para objetivos sociais e político-ideológicos, atendendo a necessidade do momento político-social que a França vivenciava no século XIX. Nesse contexto, a harmonização social e de unidade da massa veiculada pelo canto orfeônico proporcionava um efeito emocional pela linguagem musical, vinculada à transmissão de conceitos da educação cívica e de valores morais por meio dos textos das canções, instalando um perfil cívico-patriótico em harmonia com os ideais do estado na educação (GILIO-LI, 2003 apud MONTI, 2007, p. 78).

Na década de 1960 ocorreram importantes mudanças no cenário do ensino de música, como o fim do canto orfeônico e a implantação da educação musical nas escolas. Nesse período também o ensino de música passou a ser considerado como diferente do ensino instrumental. A metodologia adotada, contudo, continuou tradicional.

Em 1971, foi promulgada a Lei 5.692, que substituiu a disciplina de educação musical pela atividade de educação artística, e esse fato encerrou dois problemas. Ao trocar o *status* de disciplina pelo de atividade, a área de música – e de artes como um todo – passou a ser menosprezada em relação às outras áreas do conhecimento (matemática, línguas, etc.). Esse fato é tão forte que

seus reflexos podem ser percebidos até os dias de hoje, com a ausência das artes dos mecanismos de avaliação estaduais e municipais e de vestibulares, por exemplo.

Além disso, ao trocar o termo "educação musical" pelo termo "educação artística", exigiu-se que um mesmo profissional trabalhasse e, consequentemente, dominasse quatro linguagens artísticas diferentes: artes visuais, música, teatro e dança. Com isso, os cursos superiores na área de artes passaram a ter caráter polivalente, o que fez com que o professor ficasse com lacunas em sua formação.

Esse fato trouxe ainda outra consequência para a educação musical: por não possuir uma formação sólida nas quatro linguagens, o professor de educação artística passou a valorizar apenas a área de sua formação. E por ser mais barata e individual, as artes visuais prevaleceram enquanto a música, a dança e o teatro perderam espaço nas salas de aula.

A metodologia de ensino da educação artística foi muito apoiada no contexto modernista, que pregava, entre outras coisas: a valorização da sensibilização e improvisação sem regras de conduta ou memorizações, a livre expressão, a liberação de emoções, a valorização do folclore e da música brasileira. A espontaneidade substituía o cientificismo do início do século XX e o ufanismo da fase nacionalista, e o interesse momentâneo determinava os conteúdos a serem trabalhados. Nesse universo, não há ordenação ou sequência, e o objetivo principal das atividades de educação artística é não tolher a expressão dos alunos.

Aqui cabe uma reflexão quanto à natureza das linguagens artísticas. A impressão que temos é de que a sociedade vê as artes visuais, a dança, o teatro e a música como especialidades de uma área. Algo como didática, gestão educacional e psicologia da educação são para a pedagogia: um conjunto de conhecimentos que são trabalhados dentro de um mesmo curso de graduação. E, como a sociedade possui essa visão, as políticas públicas são feitas nesse mesmo sentido.

Porém, costumamos comparar as artes às línguas estrangeiras: exigir de um professor de dança que ministre um curso de música é o mesmo que exigir de um professor de francês que ministre um curso de alemão. Apesar de ambas serem línguas estrangeiras, uma pessoa formada em francês não domina o alemão, ainda mais para dar aulas. Da mesma forma, não há a possibilidade de um mesmo professor dominar as quatro linguagens artísticas. A complexidade e as características próprias de cada uma das artes são tamanhas que possuir formação aprofundada em todas é inviável.

Finalizando esse pequeno percurso da educação musical no Brasil, Fonterrada (2008) afirma que hoje a separação das licenciaturas em cada uma das linguagens artísticas, aliada ao trabalho das pós-graduações em artes e música, faz com que o profissional de ensino musical busque objetivos claros e precisos para suas aulas e metodologias adequadas a fim de atingi-los. Percebe-se ainda a influência das áreas de Educação, Ciências Sociais e Psicologia no ensino de música, e muitas conquistas da educação no século XX são utilizadas no ensino de música. Dentre essas conquistas, a autora destaca: o paradigma do ensino não ser mais centrado no professor, mas sim numa relação de trocas com o aluno, que passa a ser o responsável por sua própria aprendizagem; conhecimento do meio ambiente; relevância das condições sócio-econômico-sociais; importância dos processos de ensino e aprendizagem; etc.

Paradoxalmente, paralelo a tudo isso, o ensino de música praticamente inexiste nas escolas, além de haver uma grande distância entre o que se pesquisa e o que realmente se faz quando há esse ensino. Por fim, constata-se que ainda há cursos de educação artística e professores atuando nesses moldes.

Passaremos agora a refletir sobre a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) 9.394/96 e sobre a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008.

A LDB (BRASIL, 2005) traz grandes avanços ao ensino das artes e, consequentemente, da música. Para as artes, esse avanço se manifesta no artigo 26, § 2º, que diz:

Artigo 26 – Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 2º –e O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos (BRASIL, 2005).

Esse parágrafo traz duas melhorias em relação à LDB anterior: ele muda o nome de "Educação Artística" para "Arte", o que possibilita a separação correta entre as linguagens artísticas, e transforma isso em uma disciplina, não em uma atividade, o que a iguala às outras áreas escolares. Essas melhorias ainda não podem ser sentidas no dia a dia da escola (as artes ainda são menosprezadas em relação às outras áreas e os professores ainda atuam nos moldes da educação artística), mas o fato de a legislação máxima da educação trazer essas ideias impressas já é um avanço.

A Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008 (BRASIL, 2009a), possui quatro artigos. O primeiro altera o artigo 26 da LDB, acrescentando o § 6º:

Art. 1 – O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte \S 6º:

"Art. 26

§ 6º - A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º deste artigo" (BRASIL, 2009a).

É importante notar que esse artigo não estabelece a volta da música como disciplina ou componente curricular obrigatório, como se tem veiculado na mídia e como alguns educadores tem repetido. Esse artigo simplesmente traz expresso o que já se podia supor da LDB: que o componente curricular Arte possui, como um dos seus conteúdos obrigatórios, a música, e que esse conteúdo não é exclusivo. Em outras palavras, o professor de Arte não pode mais ignorar a música em suas aulas, mesmo que não possua nenhum tipo de formação musical. Da mesma forma, ele não pode ensinar apenas a música, mas também outros conteúdos não expressos (supõem-se que sejam artes visuais, dança e teatro). Essa lei apenas melhora um pouco a educação artística, não permitindo que haja uma valorização de outra linguagem artística (geralmente as artes visuais) em detrimento da música. Mesmo assim, significa um avanço.

O segundo artigo dessa lei foi vetado, e falaremos sobre isso mais adiante. O terceiro artigo afirma que os sistemas de ensino terão três anos letivos para se adaptarem às exigências estabelecidas nos artigos 1º e 2º dessa lei, enquanto o quarto estabelece que essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

O segundo artigo da Lei 11.769, que foi vetado, alterava o artigo 62 da LDB, que diz o seguinte:

Art. 62 – A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal (BRASIL, 2005).

A alteração proposta e vetada é a inclusão, nesse artigo, de um parágrafo único, da seguinte forma:

Parágrafo único – O ensino da música será ministrado por professores com formação específica na área (BRASIL, 2009b).

Em outras palavras, o artigo vetado exigiria que, para se dar aulas de música na educação básica, o professor teria que possuir formação na área musical. As razões do veto estão explicitadas em dois parágrafos curtos na Mensagem nº 622, de 18 de agosto de 2008 (BRASIL, 2009b):

No tocante ao parágrafo único do art. 62, é necessário que se tenha muita clareza sobre o que significa 'formação específica na área'. Vale ressaltar que a música é uma prática social e que no Brasil existem diversos profissionais atuantes nessa área sem formação acadêmica ou oficial em música e que são reconhecidos nacionalmente. Esses profissionais estariam impossibilitados de ministrar tal conteúdo na maneira em que este dispositivo está proposto.

Adicionalmente, esta exigência vai além da definição de uma diretriz curricular e estabelece, sem precedentes, uma formação específica para a transferência de um conteúdo. Note-se que não há qualquer exigência de formação específica para Matemática, Física, Biologia etc. Nem mesmo quando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional define conteúdos mais específicos como os relacionados a diferentes culturas e etnias (art. 26, § 4º) e de língua estrangeira (art. 26, § 5º), ela estabelece qual seria a formação mínima daqueles que passariam a ministrar esses conteúdos (BRASIL, 2009b).

Vamos analisar os dois parágrafos separadamente. O primeiro defende que há vários músicos que não possuem formação acadêmica na área e, por serem reconhecidos nacionalmente como competentes em suas funções, poderiam dar aulas na educação básica. Esse argumento não é correto, pois fere o artigo 62 da LDB. Não importa o quão competente uma pessoa seja em música, matemática ou português: para dar aulas na educação básica, é preciso ter um curso de licenciatura ou, em outras palavras, uma formação acadêmica. Assim como um músico renomado não pode dar aulas na escola, um matemático ou um escritor renomados também não podem.

Esse fato parece ser mais compreensível em outras áreas do que em música. Em consonância com o movimento de profissionalização docente que vimos anteriormente, que combate, entre outras coisas, a ideia de que "quem sabe, automaticamente sabe ensinar" (MASETTO, 2003), podemos afirmar que uma pessoa que escreve bem não está capacitada para dar aulas no ensino básico. Porém, em música (e talvez em artes no geral), parece mais aceitável a ideia de que, se uma pessoa sabe desenhar ou tocar, já pode dar aulas de Arte. Esse fato pode ser herança da prática artística como atividade nas escolas, sem regulamentação ou avaliações.

Voltando aos argumentos para o veto à Lei 11.769, analisemos o segundo parágrafo. Nele, o autor defende que não há nenhuma exigência de formação específica para nenhuma área, e que, ao fazê-lo para a área de música, abririase um precedente. Esse argumento é correto. Analisando-se o artigo 62 da LDB, pode-se perceber que essa lei exige o curso de licenciatura para os profissionais poderem atuar na educação básica, porém não especificam a natureza do curso. Em outras palavras, não se exige uma correlação entre a área de formação e a área de atuação.

Isso quer dizer que uma pessoa formada em licenciatura em matemática pode dar aulas de história, ou vice-versa? A resposta é: sim. Uma justificativa para isso é o tamanho territorial do Brasil, aliado às diferenças regionais de formação. Enquanto em algumas regiões há profissionais formados em todas as áreas, em outras há escassez de profissionais. O fato de a lei deixar mais flexível a atuação dos professores pode auxiliar a diminuir essa desigualdade. Nesse sentido, a licenciatura (com suas disciplinas "pedagógicas") é entendida como requisito mínimo para atuação docente em nível básico. A área de formação pode ser flexibilizada.

Esse fato traz alguns problemas para a área de Artes. Hipoteticamente falando, enquanto um professor de história dificilmente se arriscaria a dar aulas de matemática, esse mesmo professor, se souber tocar um instrumento ou desenhar, pode se arriscar nas aulas de Artes. Nesse caso, toda a especificidade da área e seu conjunto de conhecimentos específicos são ignorados. Como o conhecimento artístico não é cobrado em vestibulares ou em avaliações governamentais, o professor entende que não pode causar "dano" aos alunos, ensinando na área de Artes. Em outras palavras, seria como se a área de Artes não tivesse conteúdos "certos ou errados", diminuindo sua importância na vida dos alunos.

Dessa forma, a educação musical (e de Artes) tem sido sempre relegada a um papel de semiprofissão (CALDEIRA & SANTIAGO, 2004; ISAIA & BOLZAN, 2004) dentro da educação que, por sua vez, pode também ser considerada uma semiprofissão frente às outras áreas. Percebe-se, portanto, que a área está avançando em determinados aspectos, enquanto outros permanecem mais estagnados.

2.3 Considerações finais

Nesta unidade, vimos a construção da identidade do educador musical, enquanto agente que busca gerar, em seus alunos, aprendizado em música. Para desempenhar com eficiência e qualidade esse objetivo, é necessário que

esse profissional tenha uma formação específica, que lhe trará os saberes necessários para sua prática profissional. Além disso, essa formação constrói no futuro educador musical a prática reflexiva e o pensamento crítico, auxiliando-o a se enxergar como um profissional do ensino de música.

Esse profissional se inserirá em um ambiente complexo, visto que a docência e, mais especificamente, a docência em música não possuem a valorização que deveriam ter frente à sociedade e à área de educação. O Estágio Docente Supervisionado em Educação Musical abarca essas questões, contribuindo pontualmente para a formação do futuro educador musical enquanto um agente reflexivo, crítico e preparado para atuar nos espaços de ensino e aprendizagem em música.

UNIDADE 3

Especificidades do Estágio Obrigatório do curso de Licenciatura em Educação Musical da UAB-UFSCar: perguntas e respostas

3.1 Primeiras palavras

Nesta unidade você encontrará perguntas e respostas referentes à prática de estágio no curso de Licenciatura em Educação Musical da UAB-UFSCar.

Mesmo depois de compreender o que é a prática de estágio em um curso de licenciatura, e de conhecer um pouco sobre a história da Educação Musical no Brasil, é provável que muitas dúvidas sejam levantadas com relação à sua atuação nas disciplinas de estágio que estão por vir. Nos tópicos desta unidade, você encontrará orientações específicas quanto a procedimentos que devem ser tomados ao longo das disciplinas, escolha do(s) local(ais) de estágio, documentos necessários para firmar compromisso de estágio, carga horária das disciplinas, processos de elaboração de planos de aulas e/ou de atividades, formas de conduta com os profissionais e com os alunos do local de estágio, produção de relatórios, avaliações e frequência nas disciplinas, etc.

Organizadas de forma prática, com perguntas e respostas, as informações contidas nesta unidade são fundamentais para a compressão de como serão as práticas de estágio no curso.

3.2 Perguntas e respostas: auxiliando o entendimento dos estagiários em relação às atividades de estágio no curso

Onde o aluno poderá realizar o estágio previsto no curso de Licenciatura em Educação Musical da UAB-UFSCar?

As vivências práticas de estágio previstas nas disciplinas curriculares do curso de Licenciatura em Educação Musical da UAB-UFSCar poderão ser realizadas em espaços onde o ensino ocorra de maneira formal, ou seja, em locais/instituições/estabelecimentos que tenham registro como uma empresa (que possuam CNPJ) e sejam reconhecidos socialmente pelo trabalho desenvolvido. As escolas de educação básica e as escolas particulares de música são exemplos desse tipo de ensino. Ainda poderão ser reconhecidos, para o desenvolvimento do estágio no curso de Licenciatura em Educação Musical, os espaços abertos por organizações governamentais, organizações não governamentais e por projetos sociais. Para exemplificar uma organização social, destacamos a "Associação dos Amigos do Projeto Guri (AAPG)" onde crianças e jovens de 7 a 21 anos podem aprender música gratuitamente.

É importante destacar que em todos os espaços onde o aluno optar por estagiar, ele deve ser acompanhado por profissionais responsáveis e com competência profissional para auxiliá-lo e responder por tudo o que ocorre em aula e

com o estagiário no local de estágio. Assim, para ser considerada como prática de estágio, o aluno da universidade deverá possuir o acompanhamento de um professor durante sua vivência como estagiário nos locais de estágio. O estagiário é considerado como tal porque ainda não é um profissional e não tem as mesmas responsabilidades de um professor da escola, embora deva cumprir vários deveres requeridos na disciplina e que fazem parte da função docente.

Vale destacar que não serão validadas como estágio aulas particulares de música na residência do acadêmico ou do seu aluno, embora sendo essa uma prática de ensino musical comum.

Qual a carga horária das disciplinas de estágio? Como essa carga horária está distribuída entre as tarefas teóricas e práticas?

No curso de Licenciatura em Educação Musical da UAB-UFSCar os alunos deverão observar as instruções de cada disciplina em relação à carga horária prática de estágio, pois elas reforçarão os dados apresentados nesse documento.

Quadro 1 Caraterísticas da carga horária das disciplinas de estágio em educação musical.

Módulo, semanas e disciplina	Carga horária total da disciplina	Carga horária das atividades virtuais de estágio	Carga horária de atividades fora dos locais de estágio	Carga horária semanal das atividades nos locais de estágio	Carga horária total das atividades nos locais de estágio
Módulo 7A (8 semanas) Estágio em educação musical 1	30h	19h	-	-	11h (preparação dos TCE¹)
Módulo 7B (8 semanas) Estágio em educação musical 2	120h	40h	40h	5h	40h
Módulo 8A (8 semanas) Estágio em educação musical 3	90h	10h	40h	5h	40h

Módulo 8B (8 semanas) Estágio em educação musical 4	90h	26h	32h	4h	32h	
Módulo 9 (12 semanas) Estágio em educação musical 5	90h	18h	36h	3h	36h	

Os alunos poderão realizar estágio em outras localidades, ou somente na cidade de seu polo?

Sugere-se que parte da carga horária de estágio em educação musical ocorra em escolas de Educação Básica localizadas nas cidades dos polos. Nesses locais, propõe-se que os estagiários desenvolvam, pelo menos, uma hora semanal de atividades de estágio. O restante da carga horária requerida nas disciplinas poderá ser atingido pelos estagiários em outros locais de estágio de preferência dos alunos, incluindo as escolas de Educação Básica das cidades dos polos se assim desejar.

Que procedimentos os alunos devem tomar para regularizar o estágio nos locais que desejam estagiar?

O aluno deverá:

- 1. Imprimir, preencher e assinar o Termo de Compromisso de Estágio⁹ (TCE) que estará disponível no ambiente da disciplina, *em três (03) vias* (as instruções para o preenchimento do Termo de Compromisso de Estágio estarão disponíveis na disciplina de Estágio em Educação Musical 1);
- 2. Levar essas três (03) vias do Termo de Compromisso de Estágio ao local onde deseja cumprir as atividades da disciplina e solicitar seu aceite por meio do preenchimento, assinatura e carimbo pelo responsável;
- 3. Depois de preenchidas, assinadas e carimbadas pelo responsável no local de estágio, o aluno deverá entregar as três (03) vias dos documentos na secretaria do polo para serem encaminhadas à Coordenação de Estágio do Curso de Licenciatura em Educação Musical da UAB-UFSCar;

⁹ O Termo de Compromisso de Estágio já inclui o Plano de Estágio em Educação Musical do aluno.

Assim que chegarem à secretaria da UAB-UFSCar, os documentos deverão ser assinados pelo Coordenador do Curso, pela professora de Estágio ou pelo professor responsável pela Coordenação de Estágio na UAB-UFSCar. Duas (02) das vias deverão ser reencaminhadas para o polo de origem para que o aluno as retire na secretaria e: entregue uma (01) via no local escolhido para estagiar, guarde a outra via consigo. Ao apresentar o documento no local de estágio, firmando o Termo de Compromisso de Estágio, o aluno poderá iniciar as atividades de estágio em concordância com o cronograma das disciplinas. Esse Termo de Compromisso deverá abarcar todo o período de estágio do aluno no curso, ou seja, as cinco disciplinas previstas. É importante que o aluno esteja atento aos prazos para realizar esses procedimentos.

As atividades de estágio que forem desenvolvidas pelos alunos nos locais escolhidos e que não seguirem os procedimentos mencionados acima serão desconsideradas como atividades práticas de estágio e não serão computadas na frequência dos alunos nas disciplinas, mesmo se relatadas e planejadas. É imprescindível o cumprimento dos procedimentos descritos acima para que o aluno seja aprovado na disciplina.

Como será controlada a frequência dos alunos na disciplina em relação às práticas de estágio?

Os alunos deverão postar no ambiente das disciplinas, de acordo com a solicitação dos professores, as fichas de frequência de estágio escaneadas e salvas em formato "JPEG" ou "PDF". Tais fichas devem ser preenchidas pelos alunos, bem como assinadas e carimbadas pelos responsáveis nos locais de estágio. Sugere-se que, toda vez que o aluno se dirigir ao local de estágio, leve consigo a ficha de controle de frequência para ser assinada pelo responsável. Tal procedimento evita equívocos ou esquecimentos por parte dos envolvidos e interessados – alunos e professores. Ao final da folha é necessário o carimbo do estabelecimento de ensino, organização ou projeto social onde o aluno estagia.

A ficha de controle de estágio, corretamente preenchida pelo aluno e assinada e carimbada pelo responsável no local de estágio, comprova a frequência e realização do estágio por parte do aluno. O não encaminhamento da ficha de controle de estágio implica na reprovação do aluno na disciplina por frequência. Caso as fichas enviadas sejam preenchidas de forma incorreta ou não contenham a assinatura ou carimbo do profissional do local de estágio, o aluno terá cinco (05) dias corridos para normalizar sua situação.

Quem é responsável pela assinatura da ficha de controle de frequência do estagiário?

Poderá se responsabilizar pela assinatura e carimbo das fichas de controle de estágio: o professor responsável pela sala de aula, o coordenador pedagógico ou o diretor do local de estágio.

O que são "atividades de estágio"?

São todas as atividades desenvolvidas nos locais de estágio pelos alunos estagiários, sejam elas de observação, auxílio nas práticas de ensino de outros professores ou regência de aulas de música, bem como as atividades de planejamento, preparação de materiais para as aulas, relatórios e outras produções exigidas na disciplina.

Como os alunos devem proceder na entrega dos relatórios parciais e/ ou finais da disciplina de estágio?

Os alunos deverão entregar os relatórios parciais e/ou finais da disciplina de acordo com as orientações e solicitações dos professores. Os modelos de elaboração desses relatórios serão fornecidos pelos docentes e devem ser considerados com atenção pelos alunos, que devem respeitar os prazos de envio estipulados.

As faltas nas atividades de estágio podem ser justificadas e/ou abonadas? Em que caso isso pode ocorrer?

Durante as disciplinas de estágio, as atividades de estágio serão prioridades dos alunos. O não comparecimento sem justificativa ou aviso prévio pode causar transtornos nos locais de estágio devido a vários fatores. Por isso, toda vez que o estagiário precisar se ausentar, deverá comunicar por telefone, e-mail ou fax ao estabelecimento de ensino que estagiará, além de comunicar sua ausência ao tutor virtual no ambiente da disciplina. Se possível, nunca falte ao estágio!

A falta no estágio poderá ser comunicada e explicada aos responsáveis. Contudo, o abono de faltas somente ocorre em casos específicos previstos por Lei, tanto no estágio quanto nas outras disciplinas dos diversos cursos da universidade. Por isso, é importante que o aluno entre em contato com os tutores virtuais e com a Coordenação de Estágio do Curso de Licenciatura em Educação Musical da UAB-UFSCar, ou ainda com a Coordenação do curso de Licenciatura em Educação Musical em caso de dúvida ou problema que afete sua freguência no estágio.

Quando os alunos deverão postar/enviar os planos de aula para análise do professor e dos tutores virtuais da disciplina?

Sempre que os alunos desenvolverem suas práticas de ensino nos locais de estágio, deverão postar antecipadamente os planos de aula que pretendem desenvolver no ambiente da disciplina e solicitar auxílio no processo de planejamento aos tutores virtuais. Isso ocorre numa tentativa de ajudar os alunos a organizarem suas ideias antes que suas regências ocorram.

Caso o plano não seja enviado antecipadamente e a aula seja ministrada pelo aluno, a responsabilidade pela qualidade do plano e pela execução prática deste será exclusiva do estagiário. Nas disciplinas de estágio, tanto os planos de aula quanto os relatórios das atividades de estágio serão cobrados e avaliados pelos tutores virtuais.

Nas escolas de educação básica das cidades dos polos, os alunos somente poderão concretizar as regências se entregarem antecipadamente o plano de aula aos professores de sala. Os professores de sala devem possuir em mãos todos os planos a serem desenvolvidos pelos alunos, uma vez que precisarão registrar na escola os conteúdos tratados nas aulas e procedimentos tomados no processo de ensino. Além disso, é do interesse dos docentes saber todo o planejamento didático do estagiário, uma vez que respondem por ele no contexto escolar e podem avaliá-lo.

No polo, a quem o aluno deve recorrer em caso de dúvida ou para apoio urgente às práticas de estágio (orientações presenciais, etc.)?

Além dos tutores virtuais e dos professores das disciplinas de estágio, os alunos poderão contar com o auxílio dos tutores presenciais nos polos. Os tutores presenciais estarão à disposição para atender os estagiários quando estes necessitarem de algum atendimento presencial de apoio no próprio polo. Contudo, é preciso que os alunos agendem com os tutores presenciais um dia e um horário adequados para o desenvolvimento dessa atividade. Esse agendamento deve ser feito pelo ambiente da disciplina de estágio na plataforma Moodle.

Qual a função do professor da escola na prática de estágio do aluno da UAB-UFSCar?

Os professores das escolas ou dos estabelecimentos/instituições que receberão os estagiários deverão:

acompanhar os estagiários nas escolas;

- 2. sanar as dúvidas dos alunos quanto ao funcionamento da escola e outras que eles possuírem;
- 3. dialogar sobre as práticas de ensino de Arte planejadas para o determinado período de tempo em que o estagiário estiver na escola;
- 4. construir com o estagiário um cronograma de regências para ele saber quando necessitará ministrar uma aula específica sobre algum determinado assunto da área de música:
- 5. determinar tarefas para o estagiário desenvolver durante sua permanência nas aulas de Arte na escola;
- 6. caso solicitado pelos professores das disciplinas de estágio, avaliar o estagiário na escola e nas regências efetuadas a partir das orientações a serem estipuladas.

Qual a função do professor da disciplina de estágio em educação musical da UAB-UFSCar?

Os professores das disciplinas de estágio deverão:

- organizar e acompanhar o desenvolvimento das práticas de estágio curricular, subsidiando os tutores virtuais e os presenciais em seus trabalhos, bem como sanar possíveis dúvidas dos alunos e os auxiliar nas dificuldades encontradas;
- 2. selecionar temáticas e textos, bem como estimular debates em fóruns;
- estimular a reflexão por parte dos alunos sobre as práticas de ensino desenvolvidas por eles e por outras pessoas em se tratando do estágio em educação musical;
- 4. auxiliar os alunos na estruturação e organização de suas práticas de ensino musical por meio de materiais didáticos pertinentes;
- 5. sempre que possível, buscar conhecer e dialogar com os professores que receberão os estagiários sobre suas propostas pedagógicas entre outros assuntos pertinentes ao estágio;
- planejar as atividades virtuais a serem desenvolvidas pelos estagiários nas disciplinas e acompanhar a realização delas.

Qual a função dos tutores virtuais da disciplina de estágio em educação musical da UAB-UFSCar?

Os tutores virtuais das disciplinas de estágio deverão:

- acompanhar o desenvolvimento das práticas de estágio curricular, auxiliando os alunos em seus planejamentos, sanando possíveis dúvidas e os auxiliando nas dificuldades encontradas;
- corrigir os relatórios e planos enviados pelos alunos nas datas previstas;
- corrigir qualquer outra atividade requerida ao longo da disciplina pelos docentes;
- 4. estimular a participação dos estagiários em debates em fóruns;
- estimular a reflexão por parte dos alunos sobre as práticas de ensino desenvolvidas por eles e por outras pessoas em se tratando do estágio em educação musical.

Qual a função do tutor presencial do polo na disciplina de estágio em educação musical da UFSCar?

O tutor presencial do polo tem como função auxiliar presencialmente os alunos na elaboração de planos de aula e relatórios, sanando dúvidas. Além disso, buscará ajudar os estagiários nos processos em que eles apresentarem dificuldades ao longo do estágio, inclusive no que diz respeito aos documentos de estágio. Os alunos devem agendar esse encontro pelo ambiente da disciplina de estágio na plataforma Moodle.

Como os alunos serão avaliados ao longo da disciplina de estágio em educação musical da UAB-UFSCar?

Ao longo das disciplinas de estágio os alunos poderão ser avaliados de diferentes formas, desde que sigam as normas existentes na UFSCar.

Como critérios, sugerem-se alguns a serem pensados e escolhidos pelos docentes.

- Desenvolvimento e envio dos relatórios parciais e dos planos de ensino pelos alunos. Essa nota será atribuída pelo tutor virtual sob orientação do professor responsável pela disciplina;
- 2. Autoavaliação do aluno. Cada aluno, ao término da disciplina, elaborará um texto no qual atribuirá uma nota a seu desenvolvimento e engaja-

mento nas atividades de estágio da disciplina, justificando-a;

- 3. Avaliação da prática de estágio. Essa nota será atribuída pelo professor de Arte da escola de Ensino Fundamental ou Médio escolhida pelo aluno, onde realiza o estágio. O professor de Arte da escola, a partir de critérios apropriados e definidos pela coordenação de estágio, atribuirá uma nota às atividades práticas de estágio desenvolvidas por cada um dos alunos nas escolas de sua responsabilidade, caso seja solicitado pelo professor da disciplina de estágio;
- 4. Ainda, o professor da disciplina de estágio poderá avaliar os alunos no desenvolvimento de outras atividades a serem efetuadas e postadas no ambiente virtual de aprendizagem. Um exemplo disso seria a participação dos alunos em fóruns de discussão no ambiente virtual da disciplina. Suas inserções e a qualidade de suas contribuições poderiam ser avaliadas pelos tutores;
- 5. Ao final da disciplina o professor deverá propor uma avaliação escrita nos polos, de acordo com as normas da UAB-UFSCar;
- Além dessas sugestões de avaliação, o professor da disciplina poderá criar ou estipular outras, de acordo com a orientação da coordenação de estágio;
- Todas as propostas de avaliação das disciplinas de estágio deverão seguir as normas já existentes na UAB-UFSCar.

O que ocorre quando não há professor na sala de aula acompanhando a prática de estágio na escola de Educação Básica?

É obrigatória a presença de um professor juntamente com o estagiário em sala de aula nas escolas de Educação Básica. O estagiário não poderá se responsabilizar sozinho por processos de ensino ou por turmas de alunos. Se isso ocorrer, o aluno deverá comunicar imediatamente a Direção da escola e aguardar as providências possíveis. Assim que puder, o aluno deverá enviar uma mensagem formal por e-mail ao tutor virtual e ao professor da disciplina de estágio para que providências sejam tomadas junto à referida escola ou instituição. Caso o aluno desenvolva suas atividades de estágio em escolas específicas de música, é necessário que algum profissional dessa instituição (professor de alguma disciplina, coordenador pedagógico ou diretor) se responsabilize pelo estagiário, acompanhando-o e assinando suas fichas de frequência.

Quando os alunos realizarão observações das práticas de ensino nas escolas?

Os alunos realizarão observações ao longo das disciplinas de estágio, sempre que for possível. Porém, ressaltamos que os estagiários devem atuar ativamente na aula em que estão inseridos, auxiliando o professor de sala no que ele achar necessário, visando o aprendizado dos alunos no conteúdo trabalhado. Um exemplo disso acontece nas escolas de Educação Básica, quando o trabalho do estágio ocorre junto do professor de Arte. Muitas vezes, o aluno acompanhará o professor de Arte, auxiliando e observando sua prática de ensino, e, em outros momentos, ministrará aulas na área de música. Nesse caso, os estagiários deverão auxiliar o professor em *qualquer* coisa que estiver ocorrendo em aula. Esse auxílio deve ser no sentido de facilitar a atividade proposta pelo professor, para que ela ocorra da melhor forma possível, gerando aprendizado nos alunos da escola. Já em escolas especializadas de música, talvez a prática de ensino ocorra em maior número do que as observações. É mister observar que tudo depende do espaço em que o estagiário se inseriu para desenvolver suas atividades práticas da disciplina.

Quando os alunos efetuarão as regências de classe junto às turmas das escolas?

Os alunos efetuarão as regências ao longo das disciplinas de estágio, sempre que for possível. Assim como no caso das observações, as regências devem ocorrer junto de um professor de Arte, auxiliando, observando e, às vezes, ministrando aulas. Muitas vezes, o aluno acompanhará o professor de Arte, auxiliando e observando sua prática de ensino, e, em outros momentos, ministrará aulas na área de música. Em escolas específicas de música, talvez a prática de ensino ocorra em maior número do que as observações. E da mesma forma que nas observações, deve-se lembrar o espaço em que o estagiário se inseriu para desenvolver suas atividades práticas da disciplina e o planejamento dos professores de sala são fatores determinantes para o desenvolvimento dessas ações.

Quando o aluno chega ao local de estágio e verifica que, por qualquer decisão institucional (passeio dos alunos, reuniões diversas, greve dos professores, etc.), não poderá realizar sua prática de estágio nas turmas de costume no dia ou nos dias estipulados, como é considerada a prática de estágio pelo professor da disciplina?

Caso o estagiário chegue na escola, ou em qualquer local onde desenvol-

va o estágio, e as aulas tenham sido canceladas por qualquer motivo, ele não poderá ser prejudicado. Imediatamente, o estagiário deverá procurar o responsável na escola (professor de Arte, coordenador pedagógico ou diretor) e solicitar que a ficha de controle da frequência seja assinada em todos os horários que deveria desenvolver as atividades com os alunos. Se isso não for possível no mesmo dia, deverá ser feito o quanto antes para que este fato não deixe de ser registrado. O aluno não pode esquecer que deve elaborar o relatório do dia, local e horário de estágio e postá-lo no ambiente com essa informação, para que não seja prejudicado e para que os tutores saibam do fato ocorrido.

Na escola de Educação Básica, em que tipo de atividade os estagiários poderão se inserir para realizar o estágio?

Nas escolas de Educação Básica, os alunos efetuarão o estágio na disciplina de Arte existente no Ensino Fundamental e Médio. Já no Ensino Infantil, os alunos desenvolverão estágio nas atividades de "musicalização", ou em outras propostas que sejam direcionadas ao ensino musical.

O estágio nas escolas pode ocorrer individualmente e/ou em duplas e/ou em trios de estagiários?

Os alunos poderão optar por cumprirem seus estágios sozinhos ou em duplas, nas cidades dos polos. Todavia, é importante que os alunos observem os horários disponibilizados pelas escolas nos ambientes das disciplinas. A escolha do local e horário que melhor se encaixa nas possibilidades dos alunos é outro fator determinante dessa característica do estágio.

Como o estagiário deve proceder na escola, no primeiro dia de estágio?

Ao chegar à escola ou ao local de estágio, o estagiário deve:

- apresentar-se ao diretor ou ao coordenador pedagógico, informando o nome do professor de Arte com o qual você trabalhará na escola;
- 2. informar os dias e os horários que permanecerá na escola;
- informar-se sobre os horários da escola (horário de entrada, saída e do recreio), sobre os locais onde pode ou não transitar, onde pode se alimentar, e também sobre os locais que pode utilizar (salas, banheiros, etc.);
- 4. verificar se existem restrições em relação à sua presença nos ambientes

- da escola, como nas salas de professores, na secretaria, na diretoria, na cozinha da escola, etc.;
- questionar ainda quais os locais da escola que poderá utilizar para desenvolver as aulas de música;
- caso seja necessário mudar de escola, esses procedimentos deverão ser repetidos no novo espaço.

Posteriormente à conversa com a direção escolar, o estagiário deverá ser apresentado ao professor de Arte da escola, cujo nome o estagiário já deverá saber. Nesse primeiro contato com o professor da escola, o estagiário deverá:

- apresentar-se ao docente, dizendo seu nome, seu curso e instituição, os dias da semana, o horário e o tempo que permanecerá com ele na escola e em sala de aula;
- 2. dialogar com o professor de Arte, tentando conhecer seu planejamento e auxiliá-lo no que for necessário;
- 3. combinar com ele as datas em que realizará as regências de música em sala de aula;
- 4. questionar suas expectativas quanto ao ensino musical, os conteúdos e materiais que o professor utiliza para planejar as aulas e que gostaria que o estagiário, *a priori*, se fundamentasse.

Após o primeiro contato, o estagiário deverá elaborar os planos de aula e compartilhá-los sempre com o professor de Arte. Ressaltamos que é dever do estagiário sempre discutir sua proposta de ensino com os tutores da disciplina e com o professor de Arte concomitantemente, a fim de que seu planejamento possua uma boa estruturação metodológica e didática.

Como deve ser o relacionamento entre o estagiário e o professor que o acompanhará na escola?

O relacionamento entre o estagiário e o professor da escola deve ser respeitoso, amistoso, sincero e eficiente. O aluno deve saber ouvir o profissional da escola, seus conselhos, suas solicitações e suas reclamações. O estagiário precisa tentar expressar seu ponto de vista de forma clara e objetiva, sem avaliar qualquer comentário ou crítica feita pelo professor da escola ou por parte da coordenação ou direção escolar como pessoal. Ambos devem trocar seus telefones e e-mails a fim de tornar a comunicação mais eficiente, em caso de

qualquer dúvida ou problema que possa surgir.

O estagiário não deve: alterar a voz ao conversar com o docente, falar com ironia e desrespeito, brigar ou agredir verbalmente ou fisicamente o professor da escola. Essa atitude acarretará problemas ao aluno em seu processo de formação no curso e ao estágio como um todo.

Como deve ser o relacionamento do estagiário com os alunos nos locais de estágio?

O relacionamento entre o estagiário e os alunos dos locais de estágio deve ser respeitoso, amistoso, sempre mantendo limites bem determinados.

O estagiário deve sempre:

- conversar com calma e atenção com os alunos em locais públicos, ou seja, nunca sozinhos ou em locais reservados;
- falar sem alterar a voz, pausadamente, claramente e objetivamente;
- evitar contato físico: beijar e abraçar os alunos, permitir carícias ou que os alunos sentem no seu colo, etc.;
- não acompanhar alunos em banheiros sozinhos.

É importante levantar esses pontos a serem observados pelos alunos para evitar que qualquer comentário equivocado ocorra na escola em relação à conduta do estagiário.

Que roupas são adequadas aos alunos para a realização do estágio?

Para o estágio é importante que os alunos se vistam de forma adequada, ou seja, com roupas confortáveis e limpas. Calças jeans, camisas e camisetas são recomendadas, bem como o uso de tênis, sapato social, sapatilha ou sandálias sociais.

Deve-se evitar ao máximo o uso de roupas cavadas, curtas ou decotadas demais, como uso de bermudas e minissaias. As saias abaixo da altura do joelho são aconselháveis. Deve-se evitar, ainda, o uso de perfumes fortes e de maquiagem excessiva no rosto. Outra opção do estagiário é a utilização de um jaleco por cima de sua roupa.

Ressaltamos que essas considerações visam evitar comentários ou reprimendas de qualquer tipo aos estagiários em seu local de estágio. Além disso, o estagiário está inserido em um futuro local de trabalho e, como tal, deve refletir sobre o impacto de suas vestimentas e ações em sua prática profissional.

O estagiário deve fazer todas as atividades solicitadas pelos professores da disciplina de Arte das escolas?

Depende. O estagiário está em processo de formação e deve ser respeitado e compreendido nesse contexto. Assim, as solicitações dos professores que o acompanham no campo de estágio devem fazer sentido. Por exemplo, o estagiário está em sala de aula e o professor de Arte solicita que ele auxilie os alunos nas atividades que propõe na aula de Artes Visuais. Ao ter em vista que a abordagem dos conteúdos de Artes Visuais na aula da disciplina de Arte na escola é possível, não há problema algum em o estagiário auxiliar os alunos no processo de entendimento e efetuação da atividade. O que não pode ocorrer é o estagiário planejar e desenvolver uma aula de Artes Visuais, sendo estagiário da área de música.

Ressaltamos que as regências devem ser todas na área da música. É importante que isso fique bem claro. Fora isso, os estagiários podem auxiliar os professores em várias tarefas em prol da disciplina de Arte na escola, desde a organização de materiais, dos alunos em aula, das carteiras na sala, etc.

Que atividades são obrigatórias aos alunos estagiários ao longo da disciplina?

São obrigatórias todas aquelas atividades presentes nos planos das disciplinas de estágio, e que forem orientadas e solicitadas pelos professores das disciplinas de estágio no ambiente virtual de aprendizagem ou no material impresso.

Qual o percentual de frequência é exigido aos alunos de estágio nas disciplinas?

O estágio segue as normas da UAB-UFSCar, como qualquer outra disciplina do curso de Licenciatura em Educação Musical. Os alunos podem ter no máximo 25% de faltas na disciplina, ou seja, possuir o mínimo de 75% de frequência nas atividades solicitadas. Nesse sentido, é importante que os estagiários fiquem atentos em como a frequência será computada nas disciplinas de estágio e se todos os documentos de estágio de sua responsabilidade estão em dia para que as atividades realizadas possam ser validadas no cômputo da frequência das disciplinas.

O estágio em educação musical nas escolas de Educação Básica pode ser remunerado?

Não. O estagiário poderá apenas receber bolsa ou algum tipo de auxílio (transporte e/ou alimentação, por exemplo). Isso deve ser acordado com a instituição onde o aluno realizará as práticas de estágio. Não cabe à UAB-UFSCar o pagamento de qualquer benefício para os estagiários.

É importante ressaltar que o fato de o aluno receber uma bolsa ou qualquer outro auxílio para a realização do estágio não caracteriza vínculo empregatício entre o estagiário e a concedente. O estágio é um momento de formação profissional e por isso o estagiário não possui vínculo empregatício com a concedente, ou seja, com a escola, instituição de ensino, organização ou projeto social.

Os alunos do curso de licenciatura podem ser dispensados do estágio em educação musical? Em que caso?

Aqueles que exercem atividade docente regular na Educação Básica podem ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado, desde que comprove seu vínculo empregatício e sua atuação docente por meio de documentos assinados pela instituição em que leciona. Para tanto, devem entrar em contato com a coordenação do curso e com os professores responsáveis pelo estágio a fim de verificar qual a possibilidade de redução de carga horária das práticas em cada disciplina. Cada caso será estudado e um parecer será emitido sob a responsabilidade da coordenação do curso.

Existe no estágio dos cursos de Licenciatura em Educação Musical da UAB-UFSCar algum *seguro de estágio* para os alunos, ou isso não é obrigatório?

A contratação de seguro contra acidentes pessoais para os estagiários é obrigatória, de acordo com a Lei 11.788/2008. Nos cursos de licenciatura da UAB-UFSCar todos os estagiários têm o seguro. Quando o estágio é obrigatório, a UFSCar responsabiliza-se pela contratação do seguro; quando o estágio não é obrigatório, deve-se definir, no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio entre o estagiário, a UFSCar e a concedente, qual das instituições contratará o seguro.

Portanto, todos os alunos do curso de Licenciatura em Educação Musical da UAB-UFSCar terão garantida pela UFSCar a contratação do seguro contra acidentes pessoais para realização dos estágios obrigatórios.

Como isso é feito na UAB-UFSCar? Ou seja, quais seriam os procedimentos para a contratação do seguro de estágio?

A UFSCar contrata os seguros contra acidentes pessoais dos alunos que realizam o estágio obrigatório. Uma lista com todos os alunos matriculados nas disciplinas de estágio, tendo eles firmado o Termo de Compromisso de Estágio com a(s) devida(s) instituição(ões) de ensino, será enviada pela coordenação do curso à Secretaria Geral de Recursos Humanos (SRH) da UFSCar, a qual tomará as devidas providências para contratação do seguro.

Como devem proceder alunas grávidas ou durante os primeiros meses pós-parto com relação aos estágios?

De acordo com a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, estudantes grávidas a partir do oitavo mês da gestação devem ser assistidas por regime de exercícios domiciliares, durante três meses. O período inicial e final de licença deve ser estipulado mediante apresentação de atestado médico à secretaria do curso, e pode ser estendido por meio de apresentação de novo atestado.

Como no curso a distância a maioria das atividades já ocorrem em domicílio, a coordenação do curso estipula que a aluna será dispensada de realizar as atividades presenciais, incluindo avaliações e estágios, no período de sua licença maternidade, que geralmente é de 90 dias, podendo ser prorrogado mediante apresentação de novo atestado médico. Para isso deve contatar a secretaria do curso, os tutores virtuais e os professores responsáveis pelas disciplinas em andamento. O pedido de licença maternidade deverá ser realizado com antecedência, pois é necessário negociar novos prazos para entrega das atividades virtuais com os professores. Salientamos que o professor da disciplina de estágio tem total autonomia para decidir o que for melhor para o andamento da disciplina, podendo sugerir que a aluna seja encaminhada para uma reoferta da disciplina de estágio.

Assim que tiver em mãos o atestado médico estipulando a licença maternidade, a aluna deve encaminhá-lo à secretaria do curso para que todos os professores sejam devidamente informados sobre sua situação. Ao final do período de licença, caso tenham ficado atividades presenciais pendentes como estágios e avaliações, deve ser combinado um novo prazo entre a aluna, a secretaria e o(s) professor(es) para a realização das mesmas.

Alunos que tenham outros tipos de atestados médicos podem ser dispensados das atividades de estágio?

Não há dispensa das atividades de estágio, mesmo em caso de problemas de saúde. Mediante apresentação de atestado médico, o aluno pode se afastar das atividades de estágio, devendo combinar com o professor e os tutores de cada disciplina sobre como proceder para realizar as atividades posteriormente ao período de licença médica.

Lembramos que o professor de estágio tem autonomia para avaliar cada caso e tomar as devidas providências, considerando o bom andamento da disciplina e do aprendizado dos alunos. O professor da disciplina pode ainda sugerir que o aluno seja encaminhado para outra oferta da disciplina, após o período em que esteve impossibilitado de exercer as atividades discentes.

3.3 Considerações finais

Esperamos que a leitura das perguntas e respostas listadas nesta unidade tenha auxiliado na compreensão de como será a realização dos estágios, e esclarecido possíveis dúvidas com relação às práticas de estágio inseridas nas disciplinas do curso.

Os conteúdos aqui propostos devem ser retomados sempre que houver novas dúvidas, ou seja, os alunos devem manter este livro sempre em mãos para consulta ao longo de todas as disciplinas de estágio.

UNIDADE 4

Legislação

4.1 Primeiras palavras

Todo o planejamento das disciplinas de estágio do curso de Licenciatura em Educação Musical da UAB-UFSCar é baseado em leis e normas que regem o estágio de alunos de cursos de licenciatura.

A seguir transcrevemos leis, resoluções e normas para que os alunos possam consultar e se interar sobre as bases legais de sua atuação, bem como seus direitos e deveres como estagiário. O conhecimento do conteúdo desses documentos é muito importante, tanto para aqueles que orientam os alunos no estágio (professores, tutores, diretores de escolas, etc.), quanto para os próprios estagiários.

4.2 Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008

Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

- § 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.
- § 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

- Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.
- § 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.
- § 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.
- § 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.
- Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qual-quer natureza, observados os seguintes requisitos:
- I matrícula e freqüência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;
- II celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- III compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.
- § 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.
- § 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.
- Art. 4º A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.
- Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

- § 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:
 - I identificar oportunidades de estágio;
 - II ajustar suas condições de realização;
 - III fazer o acompanhamento administrativo;
 - IV encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
 - V cadastrar os estudantes.
- § 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.
- § 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.
- Art. 6º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- Art. 7º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:
- I celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- III indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- IV exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior
 a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

- V zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- VI elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- VII comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO III DA PARTE CONCEDENTE

- Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:
- I celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais,
 cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabele cido no termo de compromisso;

- V por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

CAPÍTULO IV DO ESTAGIÁRIO

- Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:
- I-4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- II-6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.
- § 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.
- § 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.
- Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.
- Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

- § 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.
- § 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.
- Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.
- § 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.
- § 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.
- Art. 14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

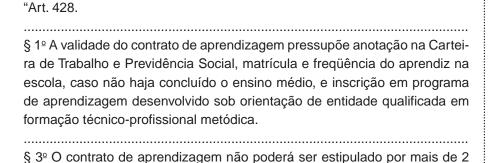
CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

- Art. 15. A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.
- § 1º A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.
- § 2º A penalidade de que trata o § 1º deste artigo limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 16. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º desta Lei como representante de qualquer das partes.
- Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

- I de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;
- II de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;
- III de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;
- IV acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.
- § 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.
- § 2º Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.
- § 3º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.
- § 4º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.
- § 5º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.
- Art. 18. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.
- Art. 19. O art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:



§ 7º Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a freqüência à escola, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental." (NR)

(dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.

Art. 20. O art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria. Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as Leis n^{os} 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei n^{o} 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória n^{o} 2.164-41, de 24 de agosto de 2001.

Brasília, 25 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Fernando Haddad André Peixoto Figueiredo Lima

4.3 Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008.

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte \S 6º:

§ 6º A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º deste artigo." (NR)

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º Os sistemas de ensino terão 3 (três) anos letivos para se adaptarem

às exigências estabelecidas nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de agosto de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Fernando Haddad

4.4 Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002

Institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior.

O Presidente do Conselho Nacional de Educação, de conformidade com o disposto no Art. 7º § 1º, alínea "f", da Lei 9.131, de 25 de novembro de 1995, com fundamento no Art. 12 da Resolução CNE/CP 1/2002, e no Parecer CNE/CP 28/2001, homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação em 17 de janeiro de 2002, resolve:

- Art. 1º A carga horária dos cursos de Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, será efetivada mediante a integralização de, no mínimo, 2800 (duas mil e oitocentas) horas, nas quais a articulação teoria-prática garanta, nos termos dos seus projetos pedagógicos, as seguintes dimensões dos componentes comuns:
- I 400 (quatrocentas) horas de prática como componente curricular, vivenciadas ao longo do curso;
- II 400 (quatrocentas) horas de estágio curricular supervisionado a partir do início da segunda metade do curso;
- III 1800 (mil e oitocentas) horas de aulas para os conteúdos curriculares de natureza científico-cultural;
- IV 200 (duzentas) horas para outras formas de atividades acadêmicocientífico-culturais.

Parágrafo único. Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado até o máximo de 200 (duzentas) horas.

- Art. 2º A duração da carga horária prevista no Art. 1º desta Resolução, obedecidos os 200 (duzentos) dias letivos/ano dispostos na LDB, será integralizada em, no mínimo, 3 (três) anos letivos.
 - Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4° Revogam-se o § 2° e o § 5° do Art. 6° , o § 2° do Art. 7° e o § 2° do Art. 9° da Resolução CNE/CP 1/99.

ULYSSES DE OLIVEIRA PANISSET

Presidente do Conselho Nacional de Educação

4.5 Resolução de estágio – UFSCar

Resolução nº 013, de 15 de junho de 2009.

Dispõe sobre a realização de estágios de estudantes dos cursos de graduação da UFSCar.

A Presidente do Conselho de Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto na lei neº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e as deliberações desse colegiado em sua 6ª Reunião Ordinária, ocorrida nesta data,

RESOLVE:

- Art. 1º. Esta resolução dispõe sobre a realização de estágios obrigatórios e não-obrigatórios de estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presenciais e a distância oferecidos pela UFSCar.
- Art. 2º. Os estágios realizados pelos estudantes de graduação matriculados na UFSCar serão curriculares, podendo ser obrigatórios ou não-obrigatórios, conforme definido no projeto pedagógico de cada curso.
- § 1º. Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, cujo cumprimento da carga horária pelo estudante é requisito para obtenção de seu diploma.
- § 2º. Os estágios obrigatórios constarão da matriz curricular do curso como disciplinas obrigatórias.
- § 3º. Estágio não-obrigatório é aquele definido no projeto pedagógico do curso como atividade optativa ou atividade complementar.

- § 4º. Os estágios não-obrigatórios constarão da matriz curricular do curso como disciplinas optativas ou como atividades complementares.
- § 5º. As atividades de extensão, monitoria e iniciação científica desenvolvidas pelo estudante poderão ser equiparadas ao estágio não-obrigatório, caso essa possibilidade esteja prevista no projeto pedagógico do curso.
- § 6º. É irregular a realização de estágio que não esteja contemplado no projeto pedagógico do curso.
- § 7º. O estágio obrigatório ou não-obrigatório previsto no projeto pedagógico do curso, não poderá exceder 2 (dois) anos na mesma concedente.
- Art. 3º. Os estágios obrigatórios e não-obrigatórios são de responsabilidade dos respectivos Departamentos.

Parágrafo Único. A competência prevista neste artigo poderá ser delegada formalmente pelo Departamento à Coordenação de Curso ou de Estágios, devendo ser encaminhada informação à Pró-Reitoria de Graduação.

- Art. 4º. A realização de estágio de estudante matriculado em curso oferecido pela UFSCar, obrigatório ou não-obrigatório, para sua plena regularidade deverá atender aos seguintes requisitos:
- I Matrícula regular em curso de graduação oferecido pela UFSCar, cujo projeto pedagógico preveja a realização do estágio, obrigatório ou não-obrigatório, com sua respectiva carga horária.
- II Celebração de termo de compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio e a UFSCar;
- III Elaboração de plano de atividades a serem desenvolvidas no estágio, compatíveis com o projeto pedagógico do curso, o horário e o calendário escolar, de modo a contribuir para a efetiva formação profissional do estudante;
- IV Acompanhamento efetivo do estágio por professor orientador da UFS-Car e por supervisor da parte concedente, sendo ambos responsáveis por examinar e aprovar os relatórios periódicos e final elaborados pelo estagiário.
- § 1º. O termo de compromisso de que trata o inciso II deste artigo será elaborado, aprovado e encaminhado à instituição concedente pelo Departamento, ou pela Coordenação de Curso ou de Estágios, no caso de delegação de competência.
- § 2º. O termo de compromisso será elaborado de conformidade com os modelos constantes dos Anexos I a IV desta Resolução, a saber:
 - a) Modelo 1: Estágio obrigatório com bolsa
 - b) Modelo 2: Estágio obrigatório sem bolsa

- c) Modelo 3: Estágio neão-obrigatório
- d) Modelo 4: Estágio realizado na própria UFSCar
- Art. 5º. A celebração de acordo de cooperação para realização de estágios é facultativa e somente ocorrerá em situações excepcionais, por conveniência ou necessidade, avaliadas caso a caso pelo respectivo Departamento, ou pela Coordenação de Curso ou de Estágio, no caso de delegação de competência.
- § 1º. Havendo necessidade de celebração de acordo de cooperação para realização de estágios, o Departamento ou a Coordenação de Curso ou de Estágio, encaminhará a proposta devidamente justificada à Pró-Reitoria de Graduação que a submeterá à aprovação do Conselho de Graduação.
- § 2º. Após aprovação a proposta será encaminhada à Procuradoria Jurídica para as providências de formalização, competindo ao Pró-Reitor de Graduação assinar o respectivo termo de acordo de cooperação, por delegação do Magnífico Reitor.
- § 3º. O termo de acordo de cooperação para realização de estágio será elaborado de conformidade com o modelo constante do Anexo V desta Resolução.
- Art. 6º. O termo de compromisso de estágio a ser celebrado entre o estudante, a parte concedente do estágio e a UFSCar, deverá estabelecer:
- ${\sf I}-{\sf O}$ plano de atividades a serem realizadas, que figurará em anexo ao respectivo termo de compromisso;
- II As condições de realização do estágio, em especial, a duração e a jornada de atividades, respeitada a legislação vigente;
 - III As obrigações do Estagiário, da Concedente e da UFSCar;
- IV O valor da bolsa ou outra forma de contraprestação devida ao Estagiário, e o auxílio-transporte, a cargo da Concedente, quando for o caso;
- V O direito do estagiário ao recesso das atividades na forma da legislação vigente;
- VI A contratação de seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, a cargo da Concedente ou da instituição.
 - VII Outras cláusulas e condições que sejam necessárias.
- Art. 7º. A orientação de cada estágio, obrigatório ou não-obrigatório, será feita por um ou mais docentes pertencentes ao quadro da UFSCar.
- § 1º. Ao professor orientador da UFSCar e ao supervisor da concedente incumbirá supervisionar o estágio, orientando e aprovando o plano de atividades e os relatórios periódicos e final elaborados pelo estagiário.

- § 2º. A guarda de toda a documentação comprobatória dos estágios caberá ao Departamento ou, por sua delegação formal, à Coordenação de Curso ou de Estágio.
- Art. 8º. O relatório final de estágio deverá ser elaborado em formato acadêmico, contemplando, minimamente, a relação entre as atividades desenvolvidas e o conhecimento na área.
- Art. 9º. Os projetos pedagógicos novos deverão incluir, no corpo do documento, as informações necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Disposições Transitórias

- Art. 10. As coordenações de curso deverão elaborar um adendo ao projeto pedagógico de curso já aprovado, contendo as informações exigidas por esta Resolução.
- § 1º. O adendo a que se refere este artigo deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação até o dia 28 de agosto de 2009.
- § 2º. Deverá constar do adendo a matriz curricular do curso atualizada, da qual constem a localização, a carga horária e os pré-requisitos das disciplinas referentes ao estágio obrigatório.
- Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CEPE nº 146/92 de 23 de setembro de 1992.

PROFA. DRA. EMÍLIA FREITAS DE LIMA

Presidente do Conselho de Graduação

4.6 Considerações finais

Nesta unidade, transcrevemos leis, resoluções e normas para que os alunos possam consultar e se interar sobre as bases legais de sua atuação, bem como seus direitos e deveres como estagiário. Ressaltamos, uma vez mais, que o conhecimento desses documentos é muito importante, tanto para aqueles que orientam os alunos no estágio (professores, tutores, diretores de escolas, etc.), quanto para os próprios estagiários.

REFERÊNCIAS

ANASTASIOU, Léa G. C. Construindo a docência no ensino superior: relação entre saberes pedagógicos e saberes científicos. In: ROSA, Dalva E. G.; SOUZA, Vanilton C. (Orgs.) *Didática e práticas de ensino*: interfaces com diferentes saberes e lugares formativos. Goiânia: Alternativa, 2002.

ARAÚJO, Rosane C. *Um estudo sobre os saberes que norteiam a prática pedagógica de professores de piano*. 2005. 280 f. Tese (Doutorado em Música) – Programa de Pós-Graduação em Música, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005.

BONDÍA, J. L. Notas sobre a experiência e o saber da experiência. *Revista Brasileira de Educação*, Rio de Janeiro, n. 19, p. 21-28, 2002.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, 23 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm >. Acesso em: 9 jul. 2005.

____. Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, 19 ago. 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11769.htm#art1. Acesso em: 3 fev. 2009a.

___. Mensagem nº 622, de 18 de Agosto de 2008. Veto parcial ao projeto de Lei nº 2.732, de 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Msg/VEP-622-08.htm. Acesso em: 3 fev. 2009b.

____. Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, 26 set. 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm Acesso em 19 set. 2010a.

_____. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CP 2/2002. *Diário Oficial da União*, Brasília, 4 mar. 2002. Seção 1, p. 9. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CP022002.pdf>. Acesso em: 28 out. 2010b.

CALDEIRA, Anna M. S.; SANTIAGO, Nilza B. Formação docente no ensino superior: um estudo de caso. In: ENCONTRO NACIONAL DE DIDÁTICA E PRÁTICA DE ENSINO – ENDIPE, 12., 2004, Curitiba. *Anais...* Curitiba, 2004. 1 CD-ROM.

CARVALHO, A. M. P. A pesquisa na prática de ensino. In: CARVALHO, A. M. P. (Coord.). A formação do professor e a prática de ensino. São Paulo: Pioneira, 1988

FONTERRADA, M. *De tramas e fios*: um ensaio sobre música e educação. 2. ed. São Paulo: Editora Unesp; Rio de Janeiro: Funarte, 2008.

GALIZIA, F. Gestão de qualidade do ensino musical. *Revista Espaço Intermediário*, América do Norte, v. 1, n. 1, 2010. Disponível em: http://projetoguri.com.br/revista/in-

dex.php/ei/article/view/9>. Acesso em: 19 jul. 2010a.

____. Linguagens: Artes I. São Carlos: EdUFSCar, 2010b.

GAUTHIER, Clermont et al. *Por uma teoria da pedagogia*: pesquisas contemporâneas sobre o saber docente. Ijuí: Editora Unijuí, 1998.

GONÇALVES PINTO, Maria das Graças C. da S. M. A formação do(a) professor(a) de educação superior: identidades e práticas. In: ENCONTRO NACIONAL DE DIDÁTICA E PRÁTICA DE ENSINO – ENDIPE, 12., 2004, Curitiba. *Anais...* Curitiba, 2004. 1 CD-ROM.

ISAIA, Silvia M. A.; BOLZAN, Doris P. V. Formação do professor do ensino superior: um processo que se aprende? *Revista Educação*, Santa Maria, v. 29, n. 2, p. 121-133, 2004.

JORDÃO, R. S. *Tutoria e pesquisa-ação no estágio supervisionado*: contribuições para a formação de professores de biologia. 2005. 351 p. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

LIBÂNEO, José Carlos. *Didática*: velhos e novos temas. Goiânia: Edição do Autor, 2002.

MASETTO, Marcos T. Competência pedagógica do professor universitário. São Paulo: Summus, 2003.

MEINERZ, A. *A Concepção de experiência em Walter Benjamin*. 2008. 81 p. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

MONTI, E. *O canto orfeônico*. Disponível em: http://www.webartigos.com/articles/2382/1/ O-Canto-Orfeocircnico/pagina1.html>. Acesso em: 18 mar. 2010. Publicado em: 13 out. 2007.

PERRENOUD, Philipe et al. *Formando professores profissionais*. Porto Alegre: Artmed Editora, 2002.

PIMENTA, S. G. O estágio na formação de professores: unidade teoria e prática. São Paulo: Cortez, 2008, 200 p.

PIMENTA, Selma G. Formação de professores: identidade e saberes da docência. In: PIMENTA, Selma G. (Org.). *Saberes pedagógicos e atividade docente*. 6. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

SADIE, Stanley. *Dicionário Grove de música*: edição concisa. Tradução de Eduardo Francisco Alves. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.

SCHÖN, Donald A. *Educando o profissional reflexivo*: um novo design para o ensino e a aprendizagem. Porto Alegre: Artmed, 2000.

TARDIF, Maurice. Saberes docentes e formação profissional. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

TARDIF, Maurice; GAUTHIER, C. O professor como "ator racional": que racionalidade, que saber, que julgamento? In: PERRENOUD, P. et al. *Formando professores profissionais*. Porto Alegre: Artmed, 2002. p. 185-210.

TRIVELATO, S. L. F. Perspectivas para a formação de professores. In: ESCOLA DE VERÃO PARA PROFESSORES DE PRÁTICA DE ENSINO DE FÍSICA, QUÍMICA E BIOLOGIA, 3., 1994, Serra Negra. *Coletânea...* São Paulo, FEUSP, 1995 p. 35-48. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS. Conselho de Graduação. Resolução nº 013, de 15 de junho de 2009. Dispõe sobre a realização de estágios de estudantes dos Cursos de Graduação da UFSCar. Disponível em: http://www.prograd.ufscar.br/normas/Res_CoG_013.pdf>. Acesso em: 28 out. 2010.

SOBRE OS AUTORES

Daniela Dotto Machado

Daniela Dotto Machado possui graduação em Licenciatura Plena em Música (1999) pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e mestrado em Música (2003) pelo Programa de Pós-Graduação em Música/Educação Musical da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Atualmente, é doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar). Desde setembro de 2008 é professora efetiva da UFSCar na área de Educação Musical, junto ao Departamento de Metodologia de Ensino (DME) do Centro de Educação e Ciências Humanas (CECH). É responsável pelas disciplinas de Estágio, Didática, Metodologia do Ensino de Educação Artística e Metodologia do Ensino da Música, atuando em cursos presenciais e a distância na instituição. Atualmente coordena os estágios dos cursos de Licenciatura em Educação Musical a distância da UAB-UFSCar e de Licenciatura em Música presencial da UFSCar. Coordena, orienta e desenvolve trabalhos práticos e teóricos nos seguintes temas: ensino musical formal e informal, estágio, formação inicial e continuada presencial e a distância de professores de música, didática geral e da música e currículo.

Fernando Stanzione Galizia

Fernando Stanzione Galizia possui graduação em Licenciatura em Educação Artística com Habilitação em Música (200e3) pela Universidade de São Paulo (USP) e mestrado em Música com ênfase em Educação Musical (2007) pela UFRGS. Atualmente é membro do conselho de administração da Associação Amigos do Projeto Guri (AAPG), Organização Social de Cultura, e é professor assistente da UFSCar, vinculado ao DME do CECH. Tem experiência nas áreas de Educação e Artes, com ênfase em Educação Musical, atuando principalmente nos seguintes temas: ensino superior, saberes docentes, formação de professores, didática geral e da música.

José Artur Barroso Fernandes

José Artur Barroso Fernandes é professor efetivo do DME do CECH. É diretor da Regional 1 (SP, MS e MT) da Associação Brasileira de Ensino de Biologia (SBEnBio). É bacharel e licenciado em Ciências Biológicas pela USP (1991),

mestre e doutor em Educação também pela USP (2001 e 2007). Tem experiência como docente e como pesquisador na área de Educação, atuando principalmente nos seguintes temas: comunicação multimodal, currículo de ciências, seleção de conteúdos, atividades de campo, turismo, educação não formal e produção de material didático.

Eduardo Fiorussi

Eduardo Fiorussi é professor do curso de Licenciatura em Educação Musical da UAB-UFSCar. Possui graduação em Música Popular-bacharelado (2005) pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). Cursa, atualmente, mestrado em Educação no Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) do CECH da UFSCar. Tem experiência na área de Artes, principalmente em Música e em Educação Musical. Entre 2007 e 2009, foi professor substituto do curso de Licenciatura em Música/Habilitação em Educação Musical do Departamento de Artes e Comunicação da UFSCar. Desenvolve pesquisas sobre música popular brasileira, sobretudo o samba e o choro. Ao violão de sete cordas, integra os grupos musicais "Chorando na Sombra" e "Núcleo de Samba Cupinzeiro", que realizam trabalhos musicais, bem como oficinas e minicursos.

